



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIX - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 2007 - Nº 2.321

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.905, de 8 de dezembro de 2006.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 8º, incisos I e III, alínea "c", da Lei 1.643, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valor de R\$ 15.442.791,00 consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente decorrem da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Lívio William Reis de Carvalho
Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	9
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	9
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	10
SECRETARIA DA FAZENDA	11
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	12
SECRETARIA DA JUVENTUDE	12
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	13
SECRETARIA DA SAÚDE	16
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	18
DERTINS	19
IGEPREV-TOCANTINS	22
TRIBUNAL DE CONTAS	23
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	44

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 01 SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				RS 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
03	TRIBUNAL DE CONTAS				2.000,00
010	TRIBUNAL DE CONTAS				2.000,00
03010.0103201712.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.93	00		2.000,00
05	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				24.000,00
010	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				24.000,00
05010.0212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	00		8.000,00
05010.0212201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00		16.000,00
		3.3.90.39	00		1.000,00
		3.3.90.39	00		15.000,00
07	MINISTÉRIO PÚBLICO				1.367.626,00
010	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				1.367.626,00
07010.0309100301.017	Construção da Sede do Ministério Público	4.4.90.51	00		2.615,00
07010.0309100302.021	Capacitação de Servidores do Ministério Público	3.3.90.93	00		3.500,00
07010.0309100302.022	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00		700,00
07010.0309100302.023	Aparelhamento das Sedes das Promotorias de Justiça do Interior	3.3.90.30	00		3.090,00
07010.0309100302.027	Concessão de Direito aos Membros do Ministério Público	3.3.90.93	00		995.000,00
07010.0312200302.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	00		329.941,00
		3.3.90.30	00		23.603,00
		3.3.90.30	00		4.100,00
		3.3.90.33	00		10.000,00
		3.3.90.36	00		3.000,00
		3.3.90.39	00		258.596,00
		3.3.90.46	00		30.642,00
07010.0312200302.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00		14.780,00
		3.3.90.39	00		13.780,00
		3.3.90.39	00		1.000,00
07010.0312600302.020	Manutenção dos Equipamentos de Informática	3.3.90.30	00		18.000,00
		3.3.90.39	00		8.000,00
		3.3.90.39	00		10.000,00
09	GOVERNADORIA				1.099.415,00
010	GABINETE DO GOVERNADOR				318.915,00
09010.0412201892.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	00		20.580,00
		3.3.90.30	00		32.000,00
		3.3.90.39	00		75.000,00
09010.0412201892.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00		43.985,00
		3.3.90.33	00		31.500,00
		3.3.90.33	00		7.000,00
		4.4.90.52	00		5.485,00
09010.0412201892.498	Administração e Manutenção do Palácio Araguaia	3.3.90.30	00		78.350,00
		3.3.90.39	00		41.350,00
		3.3.90.39	00		37.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 02 SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				RS 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
09010.0412201892.500	Manutenção da Residência Oficial do Governador	3.3.90.30	00		8.500,00
09010.0412201892.501	Administração e Manutenção do Angar do Estado	3.3.90.30	00		7.000,00
		3.3.90.30	00		2.000,00
		3.3.90.39	00		5.000,00
09010.0412201892.502	Manutenção do Serviço de Ajudância de Ordem	3.3.90.30	00		39.500,00
		3.3.90.33	00		15.000,00
		3.3.90.33	00		4.500,00
		3.3.90.39	00		20.000,00
09010.0412601892.003	Ações de Informática	3.3.90.30	00		14.000,00
		3.3.90.30	00		14.000,00
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS				550.000,00
09030.0618101952.002	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.30	00		260.000,00
09030.0618100472.384	Realização de Marketing Institucional	3.3.90.39	00		290.000,00
060	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				134.000,00
09060.0212200712.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	00		80.000,00
		3.3.90.30	00		20.000,00
		3.3.90.39	00		60.000,00
09060.0212200712.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00		54.000,00
070	CASA MILITAR				68.500,00
09070.0612201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.15	00		53.500,00
		3.3.90.30	00		28.000,00
		3.3.90.39	00		7.000,00
		3.3.90.39	00		18.500,00
09070.0612201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00		10.000,00
		3.3.90.30	00		8.000,00
		3.3.90.39	00		2.000,00
09070.0612601952.003	Ações de Informática	3.3.90.30	00		5.000,00
		3.3.90.30	00		3.000,00
		3.3.90.39	00		2.000,00
100	DEFENSORIA PÚBLICA				28.000,00
09100.0309200532.474	Promoção de Eventos de Fortalecimento de Ação Institucional	3.3.90.39	00		8.000,00
09100.0312200532.480	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00		20.000,00
		3.3.90.39	00		20.000,00
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS				45.100,00
130	INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODMNO				39.500,00
10130.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00		35.000,00
10130.0412201954.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00		35.000,00
		3.3.90.30	00		4.500,00
		3.3.90.30	00		4.500,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 03		SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
270	FUNDO ESTADUAL DE MODERNIZAÇÃO JURÍDICA			5.600,00			
10270.0212200714.031	Divulgação de Matérias Jurídicas	3.3.90.30	40	600,00			
				600,00			
10270.0212200714.033	Manutenção do Centro de Estudos Joaquim C. Lima	4.4.90.52	40	5.000,00			
				5.000,00			
14	SEPLAN - ENTIDADES VINCULADAS			77.486,00			
310	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS			77.486,00			
14310.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	31.486,00			
				31.486,00			
14310.1854101014.064	Licenciamento Ambiental	3.3.90.14	40	2.500,00			
				2.500,00			
14310.1854101014.065	Fiscalização Ambiental	3.3.90.14	40	2.500,00			
				2.500,00			
14310.1854200794.049	Gerenciamento das Unidades de Conservação	3.3.90.39	00	5.000,00			
				5.000,00			
14310.1854200814.052	Manutenção de Unidades Desconcentradas do NATURATINS	3.3.90.14	40	31.000,00			
				6.000,00			
				10.000,00			
				15.000,00			
14310.1854201004.061	Monitoramento de Corpos D' Água em Bacias Hidrográficas Prioritárias	3.3.90.14	00	2.500,00			
				2.500,00			
14310.1854201004.062	Implementação de Automonitoramento de Afluentes	3.3.90.14	00	2.500,00			
				2.500,00			
15	SECRETARIA DO ESPORTE			78.850,00			
010	SECRETARIA DO ESPORTE			78.850,00			
15010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	00	52.050,00			
				37.550,00			
				14.500,00			
15010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00	21.300,00			
				18.000,00			
				3.300,00			
15010.0412601952.003	Ações de Informática	3.3.90.30	00	5.500,00			
				3.500,00			
				2.000,00			
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			250.900,00			
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			250.900,00			
17010.0312800562.164	Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores	3.3.90.39	00	7.000,00			
				7.000,00			
17010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	00	125.900,00			
				3.900,00			
				18.000,00			
				6.000,00			
				83.000,00			
				15.000,00			
17010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00	59.000,00			
				59.000,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 04		SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
17010.1030600552.177	Alimentação aos Presos Custodiados	3.3.90.30	00	58.000,00			
				59.000,00			
19	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			14.000,00			
010	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			14.000,00			
19010.1912201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	14.000,00			
				14.000,00			
21	SECRETARIA DO GOVERNO			186.482,00			
010	SECRETARIA DO GOVERNO			186.482,00			
21010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	00	15.882,00			
				7.000,00			
				3.000,00			
				97.600,00			
21010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00	58.000,00			
				33.000,00			
				23.000,00			
				2.000,00			
21010.0412601952.003	Ações de Informática	3.3.90.30	00	5.000,00			
				3.000,00			
				2.000,00			
24	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS			597.500,00			
870	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS			597.500,00			
24870.0430200104.081	Assistência Médica e Odontológica dos Servidores do Estado do Tocantins	3.3.90.39	42	597.500,00			
				597.500,00			
25	SECRETARIA DA FAZENDA			50.000,00			
010	SECRETARIA DA FAZENDA			50.000,00			
25010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	50.000,00			
				50.000,00			
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			1.186.330,00			
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			1.186.330,00			
27010.1236100152.260	Reforma e Melhoria em Unidade Escolar - Ensino Fundamental	3.3.90.39	16	370.000,00			
				43.000,00			
27010.1236100152.262	Aparelhamento de Unidade Escolar do Ensino Fundamental	4.4.90.52	00	233.656,00			
				233.656,00			
27010.1236100202.209	Descentralização de Recursos a Gestão Comunitária - Ensino Fundamental	3.3.50.43	00	190.000,00			
				40.000,00			
				150.000,00			
27010.1236200151.081	Ampliação de Unidade Escolar - Ensino Médio	4.4.40.51	00	200.000,00			
				200.000,00			
27010.1236200202.203	Descentralização de Recursos a Gestão Comunitária - Ensino Médio	4.4.50.42	00	6.000,00			
				6.000,00			
27010.1236200202.213	Manutenção de Atividades do Ensino Médio	3.3.90.32	00	100.000,00			
				100.000,00			
27010.1236201152.261	Reforma e Melhoria em Unidade Escolar - Ensino Médio	4.4.90.51	00	14.494,00			
				14.494,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 05		SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
27010.1236600192.467	Manutenção de Recursos Humanos - ABC	3.3.20.93	11	14.980,00			
				14.980,00			
27010.1257300181.092	Realização de Projetos de Incentivo a Leitura	4.4.90.52	00	14.200,00			
				14.200,00			
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENTIDADES VINCULADAS			6.200,00			
710	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			6.200,00			
28710.1312200294.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00	200,00			
				6.000,00			
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			3.889.341,00			
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			3.889.341,00			
30550.1012201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	00	27.000,00			
				10.500,00			
				12.823,00			
				10.500,00			
30550.1030100064.403	Execução da Estratégia Saúde da Família	3.3.40.41	00	121.898,00			
				50.000,00			
				66.348,00			
				5.550,00			
30550.1030200104.141	Manutenção da Rede Hospitalar	3.3.90.30	00	2.896.265,00			
				2.423.233,00			
				63.132,00			
				126.700,00			
				250.000,00			
				32.000,00			
				1.200,00			
30550.1030200104.143	Viabilização do Tratamento de Pacientes em Especialidades	3.3.90.33	90	49.496,00			
				34.496,00			
				15.000,00			
30550.1030200104.147	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hosp, Adq, na Rede do SUS	3.3.40.41	00	648.339,00			
				32.000,00			
				4.000,00			
				612.339,00			
30550.1030200104.404	Atendimento em Saúde Aud., Visual e Bucal da Pop. Tocantinense (Ouvir/Ver/Sorrir)	3.3.90.47	00	1.600,00			
				1.600,00			
30550.1030200144.155	Manutenção da Hemorrede do Tocantins	3.3.90.39	00	3.120,00			
				3.120,00			
30550.1030400134.154	Inspeção Sanitária de Serviços e Produtos de Interesse a Saúde	3.3.90.39	00	3.350,00			
				3.350,00			
30550.1030200093.068	Reestruturação das Unidades do SUS	4.4.90.52	00	3.500,00			
				3.500,00			
30550.1024200103.071	Implantação de Centro de Reabilitação	3.3.90.32	00	50.000,00			
				50.000,00			
30550.1012800124.150	Supervisão dos Lab, que Fazem Parte da Rede Estadual de Laboratórios	3.3.90.35	90	59.500,00			
				59.500,00			
30550.1012800124.151	Desenvolvimento de Pós-graduação em Saúde	3.3.90.14	00	950,00			
				950,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 06		SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			568.582,00			
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			568.582,00			
31010.0612201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	00	6.000,00			
				8.415,00			
				33.635,00			
				475,00			
31010.0642100552.294	Alimentação aos Presos Sob Custódia da Polícia Civil	3.3.90.30	00	168.205,00			
				57.800,00			
				110.405,00			
31010.0618100512.420	Divulgação das Ações da Segurança Pública	3.3.90.39	00	351.852,00			
				351.852,00			
32	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS			561.200,00			
470	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			561.200,00			
32470.0612601954.003	Ações de Informática	3.3.90.39	40	561.200,00			
				561.200,00			
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			118.558,00			
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			118.558,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 07 SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
38450.2678201384.241	Conservação de Rodovias	3.3.20.47	82	18.452,00	
				18.452,00	
38450.2781201391.235	Infra-Estrutura Esportiva	4.4.40.51	00	37.500,00	
				37.500,00	
39	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS			2.800,00	
010	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS			2.800,00	
39010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00	2.800,00	
				2.800,00	
41	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			34.700,00	
010	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			34.700,00	
41010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	00	17.700,00	
				8.000,00	
				9.700,00	
41010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00	17.000,00	
				17.000,00	
42	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS			327.500,00	
650	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			327.500,00	
42650.0824201504.343	Manutenção de Unidades de Atendimento ao PPD	3.3.90.30	00	4.700,00	
				4.700,00	
42650.0824401554.289	Atendimento Emergencial a Famílias Carentes	3.3.90.32	00	318.000,00	
				318.000,00	
42650.0824401804.273	Capacitação dos Organismos Sociais	3.3.90.30	00	4.800,00	
				4.800,00	
43	SECRETARIA DA JUVENTUDE			37.500,00	
010	SECRETARIA DA JUVENTUDE			37.500,00	
43010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	00	6.500,00	
				31.000,00	
45	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			500.000,00	
030	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			500.000,00	
45030.0484501092.375	Contribuição para o PIS/PASEP	3.3.20.47	00	500.000,00	
				500.000,00	
	TOTAL			15.442.791,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 08 CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
03	TRIBUNAL DE CONTAS			2.000,00	
010	TRIBUNAL DE CONTAS			2.000,00	
03010.0103201712.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	4.4.90.52	00	2.000,00	
				2.000,00	
05	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			24.000,00	
010	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			24.000,00	
05010.0212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	24.000,00	
				24.000,00	
07	MINISTÉRIO PÚBLICO			467.626,00	
010	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			467.626,00	
07010.0309100302.021	Capacitação de Servidores do Ministério Público	3.3.90.14	00	70,00	
		3.3.90.92	00	154,00	
		3.3.90.93	00	11.847,00	
07010.0309100302.022	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.09	00	397.231,00	
		3.1.90.11	00	3.938,00	
		3.1.90.13	00	108.036,00	
				285.257,00	
07010.0309100302.023	Aparelhamento das Sedes das Promotorias de Justiça do Interior	3.3.90.30	00	210,00	
		4.4.90.52	00	11,00	
				199,00	
07010.0309100302.027	Concessão de Direito aos Membros do Ministério Público	3.3.90.93	00	3.435,00	
				3.435,00	
07010.0309100502.028	Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente	3.3.90.14	00	420,00	
				420,00	
07010.0309100502.029	Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência, do Idoso e da Mulher	3.3.90.14	00	1.850,00	
				1.850,00	
07010.0309100502.031	Promoção de Eventos e Seminários	3.3.90.30	00	324,00	
		3.3.90.39	00	315,00	
				9,00	
07010.0312200301.020	Aparelhamento da Sede do Ministério Público	3.3.90.39	00	13,00	
				13,00	
07010.0312200302.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	00	26.477,00	
		3.3.90.33	00	8.170,00	
		3.3.90.36	00	3.077,00	
		3.3.90.46	00	9.256,00	
		3.3.90.47	00	37,00	
		3.3.90.47	00	560,00	
		3.3.90.92	00	4.747,00	
		4.4.90.52	00	630,00	
07010.0312200302.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.14	00	8.808,00	
		3.3.90.30	00	5.500,00	
		3.3.90.39	00	207,00	
		3.3.90.47	00	3.062,00	
				39,00	
07010.0312600302.020	Manutenção dos Equipamentos de Informática	3.3.90.14	00	8.076,00	
		3.3.90.30	00	930,00	
		3.3.90.30	00	674,00	
		3.3.90.39	00	6.472,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 09 CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
07010.0927201962.005	Ações de Informática	3.1.90.01	00	8.711,00	
		3.1.90.03	00	3.854,00	
				4.857,00	
09	GOVERNADORIA			565.415,00	
010	GABINETE DO GOVERNADOR			318.915,00	
09010.0412201892.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.15	00	130.580,00	
		3.3.90.33	00	1.000,00	
		3.3.90.39	00	9.580,00	
				120.000,00	
09010.0412201892.500	Manutenção da Residência Oficial do Governador	3.3.90.39	00	4.000,00	
				4.000,00	
09010.0412601892.003	Ações de Informática	3.3.90.39	00	167.985,00	
				167.985,00	
09010.0412201892.503	Manutenção do Serviço de Apoio aos Cidadãos Usuários do Serviço Público	3.3.90.30	00	16.350,00	
		3.3.90.39	00	10.690,00	
				5.660,00	
060	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			110.000,00	
09060.0212200712.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	4.4.90.52	00	12.000,00	
				12.000,00	
09060.0212200712.002	Manutenção de Serviços de Transportes	4.4.90.52	00	28.000,00	
				28.000,00	
09060.0212600712.376	Manutenção de Serviços de Informática	4.4.90.52	00	500,00	
				500,00	
09060.0406200711.026	Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado	4.4.90.52	00	69.500,00	
				69.500,00	
070	CASA MILITAR			8.500,00	
09070.0612201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.36	00	4.200,00	
		3.3.90.39	00	600,00	
		4.4.90.52	00	3.000,00	
				600,00	
09070.0612601952.003	Ações de Informática	3.3.90.30	00	4.300,00	
		3.3.90.39	00	2.600,00	
				1.700,00	
100	DEFENSORIA PÚBLICA			128.000,00	
09100.0306100531.223	Construção e Aparelhamento da Sede Própria da Defensoria Pública em Palmas	4.4.90.51	00	100.000,00	
				100.000,00	
09100.1406200532.471	Criação de Núcleos Especializados	3.3.90.14	00	28.000,00	
		3.3.90.30	00	8.000,00	
				20.000,00	
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			3.040.600,00	
130	INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODÍVINO			12.000,00	
10130.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	00	12.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 10 CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
10130.0412601954.003	Ações de Informática	3.3.90.30	00	23.000,00	
		3.3.90.39	00	13.000,00	
				10.000,00	
210	AGÊNCIA DE HAB. E DESENV. URBANO DO TOCANTINS			3.000.000,00	
10210.1545100363.009	Administração do Tesouro Imobiliário do Estado / Terra Nua	4.4.90.51	86	3.000.000,00	
				3.000.000,00	
270	FUNDO ESTADUAL DE MODERNIZAÇÃO JURÍDICA			5.600,00	
10270.0212200714.030	Atualização do Acervo Bibliográfico da PGE	4.4.90.52	40	600,00	
				600,00	
10270.0212200714.033	Manutenção do Centro de Estudos Joaquim C. Lima	3.3.90.36	40	500,00	
				500,00	
10270.0212800714.032	Capacitação dos Servidores Lotados na PGE	3.3.90.30	40	4.500,00	
		3.3.90.39	40	500,00	
				4.000,00	
11	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			825.852,00	
010	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			825.852,00	
11010.2413100742.057	Veiculações Institucionais	3.3.90.39	00	825.852,00	
				825.852,00	
14	SEPLAN - ENTIDADES VINCULADAS			77.486,00	
310	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS			77.486,00	
14310.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	4.4.90.52	00	1.890,00	
				1.890,00	
14310.0412201954.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.36	00	4.594,00	
		3.3.90.47	00	2.000,00	
		3.3.90.92	00	2.000,00	
				293,00	
				301,00	
14310.0412601954.003	Ações de Informática	3.3.90.14	00	21.600,00	
		3.3.90.30	00	500,00	
		3.3.90.33	00	10.000,00	
		3.3.90.36	00	1.100,00	
		3.3.90.39	00	1.000,00	
		3.3.90.92	00	8.000,00	
				1.000,00	
14310.0413100814.322	Implementar Ações de Comunicação Jornalismo e Publicidade	3.3.90.39	00	1.472,00	
		3.3.90.92	00	1.080,00	
				392,00	
14310.1854100814.050	Avaliação Quantitativa e Qualitativa do ICMS-Ecológico	3.3.90.14	00	7.500,00	
		3.3.90.14	40	3.000,00	
		3.3.90.15	00	4.000,00	
				500,00	
14310.1854100814.051	Implementação do Plano Estadual de Prevenção, Controle e Combate a Queimadas e Incêndios Florestais	3.3.90.14	40	5.200,00	
		3.3.90.30	00	2.000,00	
		3.3.90.33	00	200,00	
		3.3.90.39	00	1.000,00	
14310.1854100833.033	Apoiar a Implantação dos Fóruns Municipais Lixo e Cidadania	3.3.90.14	00	1.000,00	
				1.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 11		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1.00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
14310.1854101014.064	Licenciamento Ambiental	3.3.90.33	00	7.000,00			
		3.3.90.36	00	4.500,00			
		3.3.90.39	00	500,00			
		3.3.90.39	00	2.000,00			
14310.1854101014.065	Fiscalização Ambiental			6.705,00			
		3.3.90.14	00	1.000,00			
		3.3.90.15	00	3.877,00			
		3.3.90.92	00	1.828,00			
14310.1854101704.066	Implementar Educação Ambiental Informal no Estado do Tocantins			5.335,00			
		3.3.90.30	00	3.113,00			
		3.3.90.39	00	260,00			
		3.3.90.92	00	1.962,00			
14310.1854200814.052	Manutenção de Unidades Desconcentradas do NATURATINS			4.000,00			
		3.3.90.14	00	1.000,00			
		3.3.90.36	00	3.000,00			
14310.1854200833.032	Apoiar Elaboração, Implantação e Implementação de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos			524,00			
		3.3.90.14	00	24,00			
		3.3.90.30	00	500,00			
14310.1854201004.061	Monitoramento de Corpos D' Água em Bacias Hidrográficas Prioritárias			1.162,00			
		3.3.90.30	00	962,00			
		3.3.90.39	00	200,00			
14310.1854201004.062	Implementação de Automonitoramento de Afluentes			600,00			
		3.3.90.39	00	600,00			
14310.1854201734.070	Realizar a Fiscalização nas Áreas Prioritárias			5.000,00			
		3.3.90.14	40	2.000,00			
		3.3.90.15	40	3.000,00			
14310.1854400784.048	Execução do Sistema de Cadastro e Outorga de Direito de Uso de Água -SISCÃO			2.696,00			
		3.3.90.30	00	896,00			
		3.3.90.39	00	1.000,00			
		3.3.90.92	00	800,00			
14310.1860100993.037	Implantação de Viveiros Florestais			1.208,00			
		3.3.90.30	00	1.208,00			
15	SECRETARIA DO ESPORTE			78.850,00			
010	SECRETARIA DO ESPORTE			78.850,00			
15010.2781200022.163	Realização de Eventos do Esporte e Cidadania			78.850,00			
		3.3.90.31	00	7.500,00			
		3.3.90.32	00	71.350,00			
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			126.400,00			
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			126.400,00			
17010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			27.600,00			
		3.3.90.30	00	9.900,00			
		3.3.90.36	00	10.000,00			
		3.3.90.47	00	3.100,00			
		4.4.90.52	00	4.600,00			
17010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes			1.000,00			
		4.4.90.92	00	1.000,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 13		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1.00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
24870.0412201954.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	42	98.400,00			
		3.3.90.39	42	13.500,00			
		3.3.90.47	42	18.000,00			
		3.3.90.92	42	3.000,00			
		4.4.90.52	42	3.900,00			
		4.4.90.52	42	60.000,00			
24870.0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos			44.000,00			
		3.1.90.04	42	4.000,00			
		3.1.90.05	42	2.000,00			
		3.1.90.08	42	2.000,00			
		3.1.90.09	42	2.000,00			
		3.1.90.11	42	30.000,00			
		3.1.90.13	42	3.000,00			
		3.1.90.92	42	1.000,00			
24870.0412601954.003	Ações de Informática			213.100,00			
		3.3.90.30	42	14.500,00			
		3.3.90.36	42	10.000,00			
		3.3.90.39	42	176.000,00			
		3.3.90.92	42	5.000,00			
		4.4.90.52	42	7.600,00			
24870.0430200104.082	Reserva de Segurança			5.000,00			
		9.0.00.00	42	5.000,00			
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			1.186.330,00			
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			1.186.330,00			
27010.1236100151.086	Construção de Unidade Escolar - Ensino Fundamental			347.494,00			
		4.4.90.51	00	347.494,00			
27010.1236100152.260	Reforma e Melhoria em Unidade Escolar - Ensino Fundamental			200.000,00			
		4.4.90.51	00	200.000,00			
27010.1236100202.214	Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental			233.656,00			
		3.3.90.32	00	150.000,00			
		3.3.90.48	00	83.656,00			
27010.1236100222.236	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental			370.000,00			
		3.3.40.41	16	370.000,00			
27010.1236200232.243	Acompanhamento de Unidade Escolar da Educação Profissional			6.000,00			
		3.3.90.14	00	6.000,00			
27010.1236600212.223	Formação Continuada de Professores da 1ª, a 8ª, Serie - EJA			14.980,00			
		3.3.90.39	11	14.980,00			
27010.1257300181.092	Realização de Projetos de Incentivo a Leitura			14.200,00			
		3.3.90.30	00	2.000,00			
		3.3.90.33	00	5.000,00			
		3.3.90.39	00	7.200,00			
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENTIDADES VINCULADAS			6.200,00			
710	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			6.200,00			
28710.1312200294.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			6.200,00			
		3.3.90.39	00	6.200,00			
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			3.888.341,00			
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			3.888.341,00			
30550.1012201874.397	Desenvolvimento de Políticas de Gestão da Saúde			5.956,00			
		3.3.90.14	00	2.956,00			
		3.3.90.47	00	3.000,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 12		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1.00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
17010.0412601952.003	Ações de Informática	3.3.90.30	00	7.700,00			
		3.3.90.39	00	5.000,00			
		4.4.90.52	00	1.300,00			
		4.4.90.52	00	1.400,00			
17010.1430100561.064	Balcão de Direitos			18.400,00			
		3.3.90.14	00	1.100,00			
		3.3.90.30	00	2.500,00			
		3.3.90.33	00	1.800,00			
		3.3.90.36	00	5.500,00			
		3.3.90.39	00	7.500,00			
17010.1439200562.179	Promoção de Eventos Sobre Direitos Humanos			7.000,00			
		3.3.90.33	00	7.000,00			
17010.2413100562.421	Divulgações das Ações e Eventos Promovidos Através da SECIJU			64.700,00			
		3.3.90.30	00	10.300,00			
		3.3.90.39	00	54.000,00			
		3.3.90.92	00	400,00			
19	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			14.000,00			
010	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			14.000,00			
19010.1912601952.003	Ações de Informática			14.000,00			
		3.3.90.30	00	7.000,00			
		3.3.90.39	00	7.000,00			
21	SECRETARIA DO GOVERNO			31.382,00			
010	SECRETARIA DO GOVERNO			31.382,00			
21010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			18.261,00			
		3.3.90.30	00	650,00			
		3.3.90.33	00	3.000,00			
		3.3.90.39	00	14.300,00			
		4.4.90.52	00	311,00			
21010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes			6.776,00			
		3.3.90.33	00	4.581,00			
		3.3.90.39	00	1.937,00			
		3.3.90.92	00	258,00			
21010.0412601952.003	Ações de Informática			6.345,00			
		3.3.90.30	00	4.158,00			
		3.3.90.39	00	2.000,00			
		4.4.90.52	00	187,00			
24	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS			597.500,00			
870	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS			597.500,00			
24870.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			237.000,00			
		3.3.90.14	42	5.000,00			
		3.3.90.30	42	25.000,00			
		3.3.90.33	42	11.500,00			
		3.3.90.35	42	50.000,00			
		3.3.90.36	42	4.600,00			
		3.3.90.39	42	85.000,00			
		3.3.90.41	42	5.000,00			
		3.3.90.47	42	5.900,00			
		3.3.90.92	42	3.500,00			
		3.3.90.93	42	2.000,00			
		4.4.90.52	42	39.500,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 14		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1.00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
30550.1012201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	00	41.770,00			
		3.3.90.36	00	2.270,00			
		3.3.90.39	00	37.500,00			
30550.1012201954.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00	93.905,00			
		3.3.90.30	00	93.905,00			
30550.1012201954.315	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - FMT			92.502,00			
		3.3.90.14	00	1.450,00			
		3.3.90.30	00	6.083,00			
		3.3.90.33	00	4.731,00			
		3.3.90.36	00	4.810,00			
		3.3.90.39	00	34.179,00			
		3.3.90.47	00	11.307,00			
		3.3.90.92	00	1.647,00			
		4.4.90.52	00	28.295,00			
30550.1012201954.316	Man						

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 15		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
30550.1030200084.129	Manutenção de Serviços de Alta Complexidade em Oncologia (CACON)	3.3.90.39	00	302,00	302,00		
30550.1030200093.067	Ampliação da Rede Física do SUS no Estado	3.3.40.41	00	400.460,00	347,00		
		4.4.90.51	00	400.113,00			
30550.1030200104.141	Manutenção da Rede Hospitalar	3.3.90.30	00	1.013.450,00	214.350,00		
		3.3.90.30	90	675.768,00			
		4.4.90.52	90	123.332,00			
30550.1030200104.143	Viabilização do Tratamento de Pacientes em Especialidades	3.3.90.32	00	4.804,00	4.804,00		
30550.1030200104.401	Operacionalização das Centrais de Regulação de Urg. e Emergência (SAMU 192)	3.3.40.41	00	12.500,00	12.500,00		
30550.1030200104.402	Operacionalização do Complexo Regulador	3.3.90.14	00	3.702,00	3.000,00		
		3.3.90.30	00	702,00			
30550.1030300054.112	Fornecimento de Medicamentos para Assistência Farmacêutica Básica	3.3.90.30	00	72.424,00	72.424,00		
30550.1030300054.113	Atendimento de Medicamentos da Assist. Farmacêutica de Áreas Tec. Estratégicas	3.3.90.30	00	174,00	174,00		
30550.1030300054.115	Reestruturação do Departamento de Assistência Farmacêutica	3.3.90.39	00	1.700,00	1.700,00		
30550.1030400134.154	Inspeção Sanitária de Serviços e Produtos de Interesse a Saúde	3.3.90.39	00	2.200,00	2.200,00		
30550.1030500074.128	Manutenção dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	3.3.90.14	90	189.800,00	70.000,00		
		3.3.90.30	90	70.000,00			
		3.3.90.39	90	40.000,00			
		3.3.90.47	90	9.800,00			
30550.1030500084.130	Assistência a População para Prevenir, Detectar e Tratar Câncer	3.3.90.92	00	14.785,00	785,00		
		4.4.90.52	00	14.000,00			
30550.1030500084.133	Assistência a Saúde Mental nos Municípios	3.3.90.14	00	4.129,00	4.029,00		
		3.3.90.39	00	100,00			
30550.1030500084.136	Acompanhamento dos Pacientes Diagnost. com Hipertensão e Diabetes Mellitus	3.3.90.14	00	212,00	212,00		
30550.1030500114.148	Manutenção dos Procedimento da Rede de Laboratórios de Saúde Pública	3.3.90.14	90	30.839,00	13.466,00		
		3.3.90.30	90	17.373,00			
30550.1030600043.163	Implantação de Kit Cozinha Escola Comunitária	3.3.90.14	00	1.171,00	922,00		
		3.3.90.30	00	249,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 17		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
30550.1057100274.173	Tratamento de Informação	3.3.90.39	00	27.083,00	8.861,00		
		4.4.90.52	00	18.222,00			
30550.1057100274.174	Divulgação de Informação em Saúde	3.3.90.39	00	3.000,00	3.000,00		
30550.1057100284.175	Avaliação de Programa em Saúde	3.3.90.14	00	19.500,00	463,00		
		3.3.90.30	00	4.000,00			
		3.3.90.36	00	11.560,00			
		3.3.90.39	00	3.477,00			
30550.1057100284.178	Avaliação dos Serviços de Saúde nos Div. Níveis de Atenção e suas Inter-Relações	3.3.90.30	00	5.000,00	3.000,00		
		3.3.90.36	00	2.000,00			
30550.1057100284.179	Expansão Interinstitucional de Avaliação em Saúde	3.3.90.14	00	3.029,00	2.579,00		
		3.3.90.33	00	450,00			
30550.1030100064.403	Execução da Estratégia Saúde da Família	3.3.90.30	90	26.126,00	6.926,00		
		3.3.90.35	90	19.200,00			
30550.1030200104.147	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hosp. Adq. na Rede do SUS	3.3.40.41	00	4.000,00	4.000,00		
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			216.730,00			
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			216.730,00			
31010.0612201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.08	00	6.163,00	475,00		
		3.3.90.30	00	3.500,00			
		3.3.90.39	00	60.000,00			
		4.4.90.52	27	1.753,00			
		4.4.90.92	27	23,00			
31010.0612201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00	112.986,00	93.441,00		
		3.3.90.30	27	1.933,00			
		3.3.90.36	00	5,00			
		3.3.90.39	00	12.807,00			
		3.3.90.47	00	4.800,00			
31010.0612601952.003	Ações de Informática	3.3.90.30	00	5.199,00	1.904,00		
		3.3.90.30	27	1.484,00			
		3.3.90.39	27	1.630,00			
		4.4.90.52	27	181,00			
31010.0618100512.288	Capacitação de Recursos Humanos	3.3.90.30	27	26.631,00	26.631,00		
32	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS			561.200,00			
470	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			561.200,00			
32470.0612601954.003	Ações de Informática	4.4.90.52	40	561.200,00	561.200,00		

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 16		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
30550.1030600044.110	Capacitação de Índios em Alimentação e Saúde	3.3.90.14	00	868,00	868,00		
30550.1057100254.163	Expansão Interinstitucional na Área de Ensino	3.3.90.14	00	2.000,00	700,00		
		3.3.90.33	00	500,00			
		3.3.90.39	00	800,00			
30550.1057100254.165	Capacitação para Profissionais em Saúde	3.3.90.14	00	9.273,00	1.500,00		
		3.3.90.30	00	835,00			
		3.3.90.33	00	1.340,00			
		3.3.90.36	00	1.975,00			
		3.3.90.39	00	3.623,00			
30550.1057100254.166	Desenvolvimento de Pós-Graduação na Área de Medicina Tropical	3.3.90.18	00	139.808,00	32.521,00		
		3.3.90.30	00	7.501,00			
		3.3.90.33	00	7.472,00			
		3.3.90.36	00	44.000,00			
		3.3.90.39	00	18.314,00			
		4.4.90.52	00	30.000,00			
30550.1057100263.087	Implantação do Complexo de Pesquisa em Medicina Tropical	3.3.90.30	00	1.247.243,00	600.000,00		
		3.3.90.36	00	10.000,00			
		3.3.90.39	00	10.000,00			
		4.4.90.52	00	627.243,00			
30550.1057100263.088	Adequações e Instalações Especiais	4.4.90.51	00	10.000,00	10.000,00		
30550.1057100264.167	Manutenção do Complexo de Pesquisa em Medicina Tropical	3.3.90.36	00	5.000,00	5.000,00		
30550.1057100264.168	Expansão Interinstitucional na Área de Pesquisa	3.3.90.14	00	31.284,00	17.500,00		
		3.3.90.33	00	7.876,00			
		3.3.90.36	00	320,00			
		3.3.90.39	00	5.588,00			
30550.1057100264.169	Realização de Pesquisa em Medicina Tropical	3.3.90.14	00	71.066,00	2.000,00		
		3.3.90.20	00	13.430,00			
		3.3.90.30	00	34.310,00			
		3.3.90.33	00	5.253,00			
		3.3.90.36	00	5.850,00			
		3.3.90.39	00	9.123,00			
		4.4.90.52	00	1.100,00			
30550.1057100274.171	Promoção de Eventos Científicos e Culturais no Âmbito da Saúde	3.3.90.30	00	9.834,00	1.834,00		
		3.3.90.36	00	4.000,00			
		3.3.90.39	00	4.000,00			
30550.1057100274.172	Expansão Interinstitucional da Área de Informação em Saúde	3.3.90.14	00	5.545,00	2.000,00		
		3.3.90.18	00	2.000,00			
		3.3.90.39	00	1.545,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 18		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			118.558,00			
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			118.558,00			
33010.0412601952.003	Ações de Informática	3.3.90.30	00	45.000,00	9.000,00		
		3.3.90.39	00	8.000,00			
		4.4.90.52	00	28.000,00			
33010.2057300432.315	Implantação de Unidades de Observação e Validação Tecnológica	3.3.90.30	00	12.304,00	12.304,00		
33010.2060100422.307	Produção de Mudanças Certificadas	4.4.90.52	00	707,00	707,00		
33010.2060200441.113	Implantação de Bases Físicas Metodológicas de Pequenos Animais	3.3.90.39	00	20.994,00	13.340,00		
		4.4.90.51	00	7.654,00			
33010.2060500402.298	Classificação de Produtos de Origem Vegetal	3.3.90.30	00	39.553,00	13.558,00		
		3.3.90.39	00	12.545,00			
		4.4.90.52	00	13.450,00			
34	SECRETARIA A AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ENT. VINCULADAS			46.300,00			
490	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			46.300,00			
34490.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	00	10.000,00	10.000,00		
34490.0412601954.003	Ações de Informática	3.3.90.30	40	27.800,00	14.600,00		
		3.3.90.39	40	13.200,00			
34490.2060601154.208	Assistência Técnica ao Agricultor Familiar	3.3.90.39	40	8.500,00	8.500,00		
37	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			193.969,00			
010	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			193.969,00			
37010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	00	70.000,00	15.000,00		
		3.3.90.30	00	55.000,00			
37010.2575201331.148	Ampliação das Redes de Distribuição Urbana e Predial	4.4.60.51	35	123.969,00	123.969,00		
38	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS			1.043.452,00			
450	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DERTINS			1.043.452,00			
38450.2060101391.234	Desenvolvimento Rural Integrado dos Municípios Tocantinenses	4.4.40.51	00	480.000,00	480.000,00		
38450.2678200883.189	Instalação de Fabrica de Superestrutura para Pontes Pré-Moldadas	4.4.90.51	00	360.000,00	360.000,00		
38450.2678201373.136	Pavimentação de Vias Urbanas	4.4.40.51	35	122.000,00	122.000,00		
38450.2678201373.138	Pavimentação de Rodovias	4.4.90.92	35	63.000,00	63.000,00		
38450.2678201384.241	Conservação de Rodovias	4.4.90.51	82				

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 19		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.905 de 8 de dezembro de 2006						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
39	SECRETARIA DOS RECURSOS HIDRICOS			2.800,00			
010	SECRETARIA DOS RECURSOS HIDRICOS			2.800,00			
39010.0412601952.003	Ações de Informática	3.3.90.39	00	2.800,00			
42	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS			350.200,00			
650	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			22.500,00			
42650.0830601494.276	Suplementação Alimentar e Nutricional para Famílias Carentes	3.3.90.32	00	22.500,00			
670	FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FECA			327.700,00			
42670.0824301824.300	Manutenção das Unidades Setoriais do Programa	3.3.90.30	00	327.700,00			
43	SECRETARIA DA JUVENTUDE			37.500,00			
010	SECRETARIA DA JUVENTUDE			37.500,00			
43010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00	7.500,00			
43010.0481201792.359	Realização de Eventos para a Juventude	3.3.90.39	00	30.000,00			
45	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			1.940.100,00			
030	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			1.940.100,00			
45030.0412201092.371	Administração Centralizada de Serviços Bancários	3.3.90.39	00	139.100,00			
45030.2884301092.369	Administração da Dívida Interna e de seus Serviços	3.2.90.21	00	400.000,00			
45030.2884401092.370	Administração da Dívida Pública Externa e de Seus Serviços	4.6.90.71	00	1.401.000,00			
TOTAL				15.442.791,00			

DECRETO Nº 2.906, de 8 de dezembro de 2006.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 1.643, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valor de R\$ 17.280.553,00 consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente decorrem da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Lívio William Reis de Carvalho
Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 01		SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.906 de 8 de dezembro de 2006						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			258.000,00			
010	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			258.000,00			
01010.0103100681.002	Ampliação do Sistema de Rede	3.3.90.30	25	10.000,00			
		4.4.90.52	25	100.000,00			
01010.0103100682.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			25.000,00			
		4.4.90.52	25	25.000,00			
01010.0103100682.009	Publicidade e Propaganda Institucional			105.000,00			
		3.3.90.39	25	105.000,00			
01010.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas			18.000,00			
		3.1.90.01	00	18.000,00			
03	TRIBUNAL DE CONTAS			92.741,00			
010	TRIBUNAL DE CONTAS			92.741,00			
03010.0103201712.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	92.000,00			

03010.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas	3.1.90.03	00	741,00			
				741,00			
09	GOVERNADORIA			79.670,00			
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			12.800,00			
09030.0612601952.003	Ações de Informática	3.3.90.30	23	900,00			
		3.3.90.39	23	200,00			
09030.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas	3.1.90.03	00	11.700,00			
				11.700,00			
050	REPRESENTAÇÃO DO ESTADO			48.370,00			
09050.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	48.370,00			
060	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			18.500,00			
09060.0212200712.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.13	00	9.000,00			
09060.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas	3.1.90.01	00	9.500,00			
		3.1.90.03	00	2.500,00			
				7.000,00			
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			70.000,00			
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			70.000,00			
17010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	70.000,00			
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			16.065.472,00			
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			16.065.472,00			
27010.1218300202.212	Realização do Censo Escolar	4.4.90.52	25	2.000,00			
27010.1230100202.211	Implementação da Proposta Curricular	4.4.90.52	14	74.100,00			
27010.1236100152.262	Aparelhamento de Unidade Escolar do Ensino Fundamental	4.4.90.52	14	47.000,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 02		SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.906 de 8 de dezembro de 2006						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
27010.1236100162.264	Expansão do Programa Correção de Fluxo	3.3.90.39	14	11.574,00			
				11.574,00			
27010.1236100162.266	Assessoramento Pedagógico aos Professores, Coordenadores e Supervisores	3.3.90.18	14	1.028,00			
				1.028,00			
27010.1236100172.274	Manutenção de Recursos Humanos Indígenas - FUNDEF 60 Por Cento	3.1.90.11	14	600.000,00			
				600.000,00			
27010.1236100172.278	Manutenção dos Recursos Humanos Indígenas - FUNDEF 40 Por Cento	3.1.90.11	14	51.000,00			
				51.000,00			
27010.1236100202.214	Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.32	14	277.000,00			
				277.000,00			
27010.1236100212.221	Capacitação de Professor, Coordenador e Superv. Pedag. no Prog. de Correção de Fluxo	3.3.20.93	25	1.050,00			
				1.050,00			
27010.1236100212.230	Manutenção de Recursos Humanos - FUNDEF 40 Por Cento	3.1.90.11	14	2.411.350,00			
				2.411.350,00			
27010.1236100212.231	Manutenção dos Recursos Humanos - FUNDEF 60 Por Cento	3.1.90.11	00	11.224.170,00			
		3.1.90.11	14	8.309.170,00			
				2.915.000,00			
27010.1236100222.236	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	3.3.90.33	14	200.000,00			
				200.000,00			
27010.1236700242.254	Manutenção de Recursos Humanos - Educação Especial FUNDEF - 40 Por Cento	3.1.90.11	14	125.700,00			
		3.1.90.13	14	98.000,00			
				27.700,00			
27010.1236700242.429	Manutenção de Rec. Humanos de Educação Especial - FUNDEF 60 Por Cento	3.1.90.11	14	1.039.500,00			
				1.039.500,00			
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			399.381,00			
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			399.381,00			
30550.1012201954.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	395.381,00			
				395.381,00			
30550.1030500084.130	Assistência a População para Prevenir, Detectar e Tratar Câncer	4.4.90.52	80	4.000,00			
				4.000,00			
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			10.700,00			
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			10.700,00			
31010.0618100511.098	Aparelhamento do Instituto Medico Legal	3.3.20.93	25	10.700,00			
				10.700,00			
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			70.950,00			
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			70.950,00			
33010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	70.950,00			
		3.1.90.96	00	42.425,00			
				28.525,00			
38	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS			5.840,00			
450	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DERTINS			5.840,00			
38450.0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	5.840,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 03		SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.906 de 8 de dezembro de 2006						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
39	SECRETARIA DOS RECURSOS HIDRICOS			193.900,00			
010	SECRETARIA DOS RECURSOS HIDRICOS			193.900,00			
39010.2060700581.160	Implantação de Infra-Estrutura Hídrica do Projeto Manoel Alves	3.3.90.39	00	19.000,00			
		3.3.90.39	25	151.100,00			
		4.4.90.51	00	13.800,00			
39010.2060700581.165	Implantação de Infra-Estrutura Hídrica do Projeto Chapada	3.3.90.39	25	10.000,00			
				10.000,00			
42	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS			33.899,00			
650	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			33.899,00			
42650.0824301444.257	Concessão de Bolsa para os Beneficiários do PETI	3.3.90.18	80	18.100,00			
				18.100,00			
42650.0824401804.273	Capacitação dos Organismos Sociais	3.3.90.14	00	15.799,00			
		3.3.90.30	00	600,00			
		3.3.90.36	00	8.787,00			
		3.3.90.39	00	2.520,00			
				3.892,00			
TOTAL				17.280.553,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 04		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.906 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
01	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			18.000,00			
010	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			18.000,00			
01010.0103100682.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.13	00	18.000,00			
03	TRIBUNAL DE CONTAS			92.741,00			
010	TRIBUNAL DE CONTAS			92.741,00			
03010.0103201712.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.92	00	20.365,00			
03010.0103201712.013	Modernização do Controle Externo do TCE-Promoex	3.3.90.35	00	71.635,00			
		3.3.90.36	00	20.128,00			
		3.3.90.36	00	51.507,00			
03010.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas	3.1.90.01	00	741,00			
09	GOVERNADORIA			79.670,00			
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			12.800,00			
09030.0618101952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.15	23	1.100,00			
09030.0618101952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.12	00	11.700,00			
050	REPRESENTAÇÃO DO ESTADO			48.370,00			
09050.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.08	00	4.330,00			
		3.3.90.30	00	130,00			
		3.3.90.30	00	2.000,00			
		3.3.90.36	00	1.000,00			
		3.3.90.93	00	1.200,00			
09050.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.14	00	35.640,00			
		3.3.90.30	00	1.500,00			
		3.3.90.33	00	11.500,00			
		3.3.90.36	00	3.500,00			
		3.3.90.36	00	3.000,00			
		3.3.90.39	00	3.800,00			
		3.3.90.47	00	2.340,00			
		4.4.90.52	00	10.000,00			
09050.0412601952.003	Ações de Informática	3.3.90.35	00	8.400,00			
		3.3.90.36	00	450,00			
		3.3.90.39	00	1.950,00			
		3.3.90.39	00	1.000,00			
		3.3.90.92	00	1.500,00			
		4.4.90.52	00	3.500,00			
060	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			18.500,00			
09060.0212200712.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	18.500,00			
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			70.000,00			
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			70.000,00			
17010.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas	3.1.90.01	00	60.000,00			
		3.1.90.03	00	10.000,00			
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			16.065.472,00			
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			16.065.472,00			
27010.1212800212.226	Formação Continuada de Profissionais da Educ. nas Tecnologias Educacionais	3.3.90.14	14	37.576,00			
		3.3.90.30	14	18.091,00			
		3.3.90.30	14	19.485,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 06		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.906 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
27010.1236100212.230	Formação de Recursos Humanos - FUNDEF 40 por Cento	3.1.90.09	14	71.206,00			
		3.1.90.13	14	44.751,00			
		3.1.90.13	14	26.455,00			
27010.1236100222.236	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	3.3.90.33	14	100.000,00			
27010.1236100212.231	Manutenção dos Recursos Humanos - FUNDEF 60 Por Cento	3.1.90.09	14	1.390.000,00			
		3.1.90.13	14	20.000,00			
		3.1.90.13	14	1.370.000,00			
27010.1236200202.213	Manutenção de Atividades do Ensino Médio	3.3.90.18	25	1.050,00			
		3.3.90.18	25	1.050,00			
27010.1236200212.232	Manutenção dos Recursos Humanos - Ensino Médio	3.1.90.13	00	4.000.000,00			
		3.1.90.13	00	4.000.000,00			
27010.1236700242.429	Manutenção de Recursos Humanos de Educ. Especial - FUNDEF 60 por Cento	3.1.90.09	14	33.037,00			
		3.1.90.11	14	1.225,00			
		3.1.90.13	14	448,00			
		3.1.90.13	14	31.364,00			
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			399.381,00			
590	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			399.381,00			
30550.0927201964.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas	3.1.90.01	00	189.783,00			
		3.1.90.03	00	205.598,00			
30550.1030500084.130	Assistência a População para Prevenir, Detectar e Tratar Câncer	3.3.90.30	80	4.000,00			
		3.3.90.30	80	4.000,00			
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			10.700,00			
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			10.700,00			
31010.0618100511.098	Aparelhamento do Instituto Medico Legal	4.4.90.92	25	10.700,00			
		4.4.90.92	25	10.700,00			
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			70.950,00			
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			70.950,00			
33010.2060100402.299	Gerenciamento e Monitoramento dos Projetos de Irrigação	4.4.90.52	00	42.425,00			
		4.4.90.52	00	42.425,00			
33010.2060100422.307	Produção de Mudanças Certificadas	3.3.90.35	00	3.108,00			
		3.3.90.35	00	3.108,00			
33010.2060200441.113	Implantação de Bases Físicas Metodológicas de Pequenos Animais	3.3.90.14	00	17.116,00			
		3.3.90.30	00	10.064,00			
		3.3.90.30	00	4.252,00			
		3.3.90.36	00	2.800,00			
33010.2060200442.496	Implantação de Flora Apícola	3.3.90.39	00	4.826,00			
		3.3.90.39	00	4.826,00			
33010.2060200452.321	Difusão de Tecnologia para o Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca	4.4.90.51	00	1.699,00			
		4.4.90.51	00	1.699,00			
33010.2060500402.298	Classificação de Produtos de Origem Vegetal	3.3.90.14	00	1.776,00			
		3.3.90.14	00	1.776,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 05		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.906 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
27010.1212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	14	426.367,00			
		3.3.90.30	14	178.973,00			
		3.3.90.30	14	162.203,00			
		3.3.90.33	14	39.915,00			
		3.3.90.36	14	20.739,00			
		3.3.90.39	14	19.691,00			
		3.3.90.92	14	443,00			
		4.4.90.52	14	4.403,00			
27010.1212201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	4.309.170,00			
		3.1.90.13	00	2.500.000,00			
		3.1.90.13	00	1.809.170,00			
27010.1212800202.218	Capacitação dos Manipuladores da Alimentação Escolar	3.3.90.48	25	2.000,00			
		3.3.90.48	25	2.000,00			
27010.1236100151.080	Ampliação de [Unidade Escolar - Ensino Fundamental	4.4.90.51	14	479.045,00			
		4.4.90.51	14	479.045,00			
27010.1236100151.086	Construção de Unidade Escolar - Ensino Fundamental	4.4.90.51	14	3.722.651,00			
		4.4.90.51	14	3.722.651,00			
27010.1236100152.260	Reforma e Melhoria de Unidade Escolar - Ensino Fundamental	4.4.90.51	14	1.466,00			
		4.4.90.51	14	1.466,00			
27010.1236100152.262	Aparelhamento de Unidade Escolar do Ensino Fundamental	3.3.90.30	14	144.304,00			
		3.3.90.30	14	4.790,00			
		4.4.90.52	14	139.514,00			
27010.1236100172.274	Manutenção de Recursos Humanos Indígenas - FUNDEF 60 Por Cento	3.1.90.09	14	553.217,00			
		3.1.90.11	14	6.000,00			
		3.1.90.11	14	543.179,00			
		3.1.90.13	14	4.038,00			
27010.1257300181.092	Realização de Projetos de Incentivo a Leitura	3.3.90.33	14	47.047,00			
		3.3.90.39	14	23.472,00			
		3.3.90.39	14	12.075,00			
		3.3.90.47	14	11.500,00			
27010.1257300182.430	Realização de Seminários em Tecnologia Educacional	3.3.90.30	14	62.000,00			
		3.3.90.33	14	10.000,00			
		3.3.90.33	14	6.240,00			
		3.3.90.35	14	3.600,00			
		3.3.90.39	14	7.160,00			
		3.3.90.48	14	35.000,00			
27010.1230100202.211	Implementação da Proposta Curricular	4.4.90.52	14	74.100,00			
		4.4.90.52	14	74.100,00			
27010.1236100202.214	Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.32	14	325.028,00			
		3.3.90.39	14	277.000,00			
		3.3.90.48	14	1.028,00			
		3.3.90.48	14	47.000,00			
27010.1236100212.220	Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental	3.3.90.18	14	286.208,00			
		3.3.90.30	14	99.792,00			
		3.3.90.30	14	70.410,00			
		3.3.90.33	14	35.000,00			
		3.3.90.35	14	81.006,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 07		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.906 de 8 de dezembro de 2006				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
37	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			240.000,00			
010	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			240.000,00			
37010.2678101351.153	Construção de Aeródromos no Estado	4.4.90.51	25	240.000,00			
38	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS			5.840,00			
450	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DERTINS			5.840,00			
38450.0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.08	00	5.840,00			
39	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS			193.900,00			
010	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS			193.900,00			
39010.2060700581.168	Implantação de Infra-Estrutura Hídrica do Projeto Taipas	3.3.90.39	25	10.000,00			
		3.3.90.39	25	10.000,00			
39010.2060700581.173	Implantação de Infra-Estrutura Hídrica do Projeto Arraiais	3.3.90.39	00	32.800,00			
		3.3.90.39	00	32.800,00			
39010.2060700581.179	Revitalização do Subprojeto Rio Formoso	4.4.90.51	25	151.100,00			
		4.4.90.51	25	151.100,00			
42	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS			33.899,00			

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente decorrem do excesso de arrecadação (Recursos da Cota-Parte do Convênio DETRAN/TO/SSP/Polícia Militar – Fonte 27).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Lívio William Reis de Carvalho
Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 01 SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.907 de 15 de dezembro de 2006				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			100.000,00	
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			100.000,00	
31010.0612201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	27	85.800,00	
31010.0612601952.003	Ações de Informática	3.3.90.30	27	14.200,00	
		3.3.90.39	27	8.700,00	
TOTAL				100.000,00	

ESTADO DO TOCANTINS					
RECEITA					
ANEXO I - A do Decreto nº 2.907 de 15 de dezembro					
					R\$1,00
					EXERCÍCIO 2006
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	REC. ORDINÁRIO	O. FONTES	TOTAL
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			100.000,00	100.000,00
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	27		100.000,00	100.000,00
TOTAL				-	100.000,00

ATO Nº 6.114 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

MANTER

MARIA EDILEUZA DE BARROS SANTOS CABRAL, Auxiliar de Enfermagem, Nível II-B, matrícula 830057-7, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para a origem.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.138 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

as servidoras adiante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

1. EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES, Professora de Educação Básica, matrícula 854218-0;
2. SHEILA CRISTINA LUIZ DOS SANTOS, Professora da Educação Básica, Nível I-A, matrícula 707538-3.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.143 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

MAKSUEL DE OLIVEIRA SILVA, Analista em Tecnologia da Informação, Nível I-A, matrícula 830908-6, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Administração, à disposição do Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 53 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

RETIFICAR,

o Ato 6.135 - NM, de 28 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado 2.317, que trata da nomeação de LEONARDO DE CARVALHO ROCHA, a fim de considerá-lo nomeado no cargo de Agente de Medicina Superior, Nível III, da Secretaria da Saúde, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 54 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

as servidoras adiante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Município de Palmas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

1. DIVINA CILSA DE QUEIROZ ARANTES, Professora da Educação Básica, Nível I-C, matrícula 227587-2;
2. MARIA LÍVIA LUSTOSA LIMA, Professora Normalista, Nível I-E, matrícula 116556-9;
3. ROSIMAR MENDES SILVA, Professora da Educação Básica, Nível II-A, matrícula 842942-1, e Professora Normalista, Nível I-F, matrícula 141615-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 57 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

as servidoras adiante indicadas, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, à disposição do Município de Palmas, para prestar serviços na Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

1. ELIENE GOMES CARVALHO, Técnico em Enfermagem, Nível I-C, matrícula 478377-8;
2. MAYARA BOLENTINI VIANA CAMELO, Assistente de Serviços de Saúde, Nível I-A, matrícula 860913-6;
3. ROSAAMÉLIA DOS SANTOS MATOS, Auxiliar de Enfermagem, Nível I-C, matrícula 182290-0.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 58 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

MANTER

os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal dos órgãos especificados, à disposição do Município de Palmas, a partir de 1º de janeiro 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

I – Secretaria da Administração:

1. ALCIDIO ROBERTO FERNANDES, Analista em Tecnologia da Informação, Nível II-B, matrícula 8165114-7;
2. JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA, Administrador, Nível I-A, matrícula 863901-9;

II – Procuradoria-Geral do Estado:

DEOCLECIANO GOMES FILHO, Procurador de Estado, Nível III, matrícula 672009-9;

III – Secretaria do Planejamento:

ADRIANA PEREIRA CIRQUEIRA, Assistente Administrativa, Nível I-C, matrícula 90002302-3;

IV – Secretaria da Saúde:

GUSTAVO JAIME PERPÉTUO COELHO, Odontólogo, Nível II-C, matrícula 719269-0.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretária-Chefe: **MARY MARQUES DE LIMA**

PORTARIA CCI Nº 8 - EX, de 2 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

LORENA KABRINI BARROS COSTA do cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Fazenda.

PORTARIA CCI Nº 13 - EX, de 4 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

dos cargos especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Vice-Governadoria:

1. LUIZ ALBERTO SILVA REIS, Assessor Especial, DAS-7;
2. VANIA MARIA MARTINS, Assessor Especial, DAS-7;
3. BRENDA ANDRADE REGO, Assessor Especial, DAS-1;
4. PATRÍCIA VIEIRA PIRES, Assessor Especial, DAS-1;
5. IVANILDES BATISTA DA SILVA, Assistente, CAD-4.

PORTARIA CCI Nº 16-EX, de 4 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

LEANDRO DA SILVA SANTOS do cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Esporte.

COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Comandante-Geral: Cel QOBM - **SIRIVALDO SALES DE LIMA**

PORTARIA Nº 001/2007/DAREH, de 03 de janeiro de 2007.

Retificar a Portaria nº 070/2006/DAREH e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 4º e 11, § 1º da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 070/2006/DAREH, datada de 29 de dezembro de 2006, somente no que se refere ao seu anexo I, onde a matrícula 096060 vinculada a HERACLIDES PEREIRA FILHO, SE LÊ 0986060.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

**SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO**

Secretária: SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO

ATOS DECLARATÓRIOS

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000775, DECLARA EXTINTO, a pedido, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pelo servidor ARMANDO FRASCARELLI JUNIOR, para o exercício das funções de Médico, matrícula nº 867878-2, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 30 de outubro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000794, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pelo servidor ELDOM BARROS RODRIGUES, para o exercício das funções de Assistente Administrativo, matrícula nº 865680-1, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000816, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pela servidora CLEIDE DA CRUZ MILHOMEM, para o exercício das funções de Coordenador de Pólo, matrícula nº 863995-7, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000818, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pela servidora DAYANE MORAIS TEIXEIRA DINIZ, para o exercício das funções de Assistente Administrativo, matrícula nº 864327-0, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000819, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pela servidora ELIENE DE JESUS SILVA, para o exercício das funções de Assistente Administrativo, matrícula nº 866137-5, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000828, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pela servidora ROZILENE DA SILVA FREITAS, para o exercício das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 864497-7, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000791, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pela servidora CELMA SILVA DE OLIVEIRA, para o exercício das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 867950-9, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000800, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pela servidora IZANETE BATISTA LIMA BAYMA, para o exercício das funções de Assistente Administrativo, matrícula nº 864847-6, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000812, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pela servidora EVILENE ASSIS DE CARVALHO, para o exercício das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 865729-7, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 12 de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000808, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pela servidora TATYAN SANTOS QUERIDO, para o exercício das funções de Assistente Administrativo, matrícula nº 864380-6, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000817, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pela servidora DARILENE DE MELO BEZERRA, para o exercício das funções de Assistente Administrativo, matrícula nº 846803-6, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000821, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pela servidora KOLONTAY MORAES ACHCAR, para o exercício das funções de Assistente Administrativo, matrícula nº 826527-5, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000820, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pelo servidor GUSTAVO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, para o exercício das funções de Assistente Administrativo, matrícula nº 864846-8, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000793, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pelo servidor KARLEONE LOPES DO CARMO, para o exercício das funções de Assistente Administrativo, matrícula nº 865200-7, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000838, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pela servidora MARLENE FERREIRA DE LUCENA MACHADO, para o exercício das funções de Coordenador de Pólo, matrícula nº 866177-4, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000815, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pela servidora ARIELMA RIBEIRO DE CARVALHO, para o exercício das funções de Técnico Local, matrícula nº 846956-3, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000803, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pelo servidor JOSÉ JARDEL DA CRUZ ROCHA, para o exercício das funções de Assistente Administrativo, matrícula nº 864496-9, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000802, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pela servidora LAURENA SANTOS DE ARAUJO, para o exercício das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 864366-1, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

A Secretária da Administração no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 2006/2300/000798, DECLARA EXTINTO, nos termos da cláusula oitava, o "Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário", firmado pela servidora ERICA MELO DE SOUSA, para o exercício das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 865733-5, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola Técnica de Saúde do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 1357, de 29 de dezembro de 2006.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

RETIFICAR

o Ato Nº 2.818-NM, de 25 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.972, de 28 de julho de 2005, quanto ao nome da servidora nomeada para cargo de provimento em caráter efetivo, ONDE SE LÊ: LARISSA CRISTINA DAMACENA, LEIA-SE: LARISSA CRISTINA DAMACENAACÁCIO.

PORTARIA Nº 1358, de 29 de dezembro de 2006.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 1.311, de 11 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.311, de 20 de dezembro de 2006, na parte onde se lê "MARIA NEUSA RODRIGUES DE MIRANDA" leia-se "MARIA NEUSA RODRIGUES DE MIRANDA GARCIA".

PORTARIA Nº 1360, de 29 de dezembro de 2006.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ANDRÉ LUIS AMARAL FREITAS, matrícula nº 870295-1, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 21 de dezembro de 2006, atendendo à solicitação constante do Ofício SEDUC/GASEC/Nº 9.972, de 28 de dezembro de 2006.

**SECRETARIA
DA FAZENDA**

Secretário: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

PORTARIA/SEFAZ/N.º 2021/2006

O SECRETÁRIA DA FAZENDA, nos termos do artigo 30º, do Decreto n.º 2.675, de 21 de fevereiro de 2006.

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de telefonia móvel;

Considerando, o Parecer Jurídico 1518/06, emitido pela Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Inexigir a realização de licitação, nos termos do Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços da empresa VIVO S/A, CNPJ nº 02.449.992/0193-45, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme processo de n.º 2006/2529/00.594 - SEFAZ.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2006.

COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS

RESOLUÇÃO Nº 001, de 02 de janeiro de 2007.

Dispõe sobre a fixação de metas de arrecadação de ICMS para a Secretaria da Fazenda, para o mês de janeiro de 2007.

A COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS, instituída nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 1.209, de 21 de fevereiro de 2001 e composta na conformidade do art. 1º da Portaria SEFAZ nº 854, de 29 de maio de 2002, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Decreto nº 2.797, de 29 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as seguinte meta de arrecadação de ICMS para o mês de janeiro:

I - Arrecadação Global: R\$ 63.602.216,86
II - Arrecadação Individual: 500 pontos

Parágrafo único. Para fins de metas de arrecadação, considera-se como arrecadação efetiva a compensação de crédito tributário de ICMS prevista na Lei 1.745, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Secretário da Fazenda

WAGNER BORGES
Chefe da Assessoria de Política Fiscal

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Administrativo -
Tributária

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 454/2006
PROCESSO Nº 04.829/2700/2006

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a prorrogação da data de abertura do Pregão Presencial nº 454/2006 - Aquisição de mat. permanente (carteira escolar, quadro negro e kit apagador) para o dia 17.01.2007 às 10:00 hs para adequação na especificação técnica. Os interessados deverão retirar o edital, novamente, no site www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 04 de janeiro de 2007.

ROBERTO MARINHO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

SECRETARIA DA
INFRA-ESTRUTURA

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

PORTARIA Nº 1.716, de 28 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual e com fundamento no art. 34, § 1º, alínea "c" da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER o servidor Marco Túlio Aires, Engenheiro Civil, matrícula nº 90003472-6, da Coordenadoria de Medição e Controle para a Coordenadoria de Acompanhamento de Obras e Serviços, no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins-DERTINS, a partir de 4 de dezembro de 2006.

SECRETARIA
DA JUVENTUDE

Secretário: RICARDO AYRES DE CARVALHO

Portaria Nº. 001/2007

Dispõe sobre os requisitos necessários para a percepção dos benefícios do Programa Jovem Profissional

O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Para a fruição dos benefícios oferecidos pelo Programa Jovem Profissional, os postulantes deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter idade entre 15 (quinze) e 29 (dezenove) anos;
- III - Não ter sido ou ser beneficiário de qualquer outro programa social de qualificação profissional;
- IV - Possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos

Art. 2º A lista dos beneficiários será publicada após seleção e aprovação dos selecionados pela Comissão do Programa.

Art. 3º Os selecionados deverão apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física- CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Comprovante de rendimento familiar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – Tocantins, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

FAÇA SUA ASSINATURA
GARANTA A INFORMAÇÃO OFICIAL EM SUAS MÃOS

Diário Oficial
ESTADO DO TOCANTINS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XV - PALMAS, TERÇA-FEIRA 11 DE FEVEREIRO DE 2003 - Nº 1.376
PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassois

ATO Nº 526 - CSS, de 30 de janeiro de 2003.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 12 da Lei 1.481, de 22 de março de 2006, resolve:

II - dos Recursos Hídricos apresenta ao sucedido, semestralmente, relatório detalhado das obras e atividades de aproveitamento agrícola do Estado.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2006, e no art. 1º da Lei 1.481, de 22 de março de 2006.

Antônio Costa Ferreira
Secretário dos Recursos Hídricos

E você que já é assinante do Diário Oficial, não deixe de renovar sua assinatura no prazo correto, para que não haja interrupção na entrega do seu jornal. A Diretoria do Diário Oficial envia o boleto de renovação de assinatura com antecedência para você se programar e continuar recebendo a informação oficial em suas mãos.

Diretoria do Diário Oficial
Palácio Araguaia - Praça dos Girassois, s/n. C.E.P. 77.001.900 - Palmas TO
Fone (63) 3218-1065/1113
E-mail: doe@casacivil.to.gov.br

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Secretário: JOSÉ AUGUSTO PIRES PAULA

PORTARIA/SEPLAN/MDO Nº 33, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Ato nº 398 – DSG, em 18 de janeiro de 2006, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, as Movimentações das Dotações Orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ANEXO I		pág. 01		ACRÉSCIMO
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
Anexo a PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 33 de 8 de dezembro de 2006				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
03	TRIBUNAL DE CONTAS			18.865,00
010	TRIBUNAL DE CONTAS			18.865,00
03010.0103201712.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.08	00	369,00
				369,00
03010.0103201712.013	Modernização do Controle Externo do TCE-Promoex	3.3.90.41	00	18.496,00
				18.496,00
05	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			18.000,00
010	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			18.000,00
05010.0212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.92	00	18.000,00
				18.000,00
09	GOVERNADORIA			136.593,00
010	GABINETE DO GOVERNADOR			21.200,00
09010.0412201892.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	00	8.000,00
		3.3.90.32	00	5.000,00
09010.0412201892.500	Manutenção da Residência Oficial do Governador	3.3.90.30	00	6.000,00
				6.000,00
09010.0412201892.501	Administração e Manutenção do Angar do Estado	3.3.90.30	00	2.200,00
				2.200,00
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			90.393,00
09030.0618100472.037	Capacitação dos Profissionais da Polícia Militar	3.3.90.16	00	2.790,00
				2.790,00
09030.0618101952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.15	00	10.000,00
				10.000,00
09030.0618101952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	77.603,00
				77.603,00
050	REPRESENTAÇÃO DO ESTADO			11.000,00
09050.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	6.900,00
		3.1.90.13	00	4.100,00
070	CASA MILITAR			7.000,00
09070.0612201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	7.000,00
				7.000,00
090	CORPO DE BOMBEIROS			7.000,00
09090.0618200482.460	Capacitação dos Profissionais do Corpo de Bombeiros	3.3.90.17	00	4.000,00
				4.000,00
09090.0618201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.93	00	3.000,00
				3.000,00
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			4.092,00
150	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - AD			4.092,00
10150.0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.96	00	4.092,00
				4.092,00
11	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			30.000,00
010	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			30.000,00
11010.2413100742.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	30.000,00
				30.000,00

ANEXO I		pág. 02		ACRÉSCIMO
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
Anexo a PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 33 de 8 de dezembro de 2006				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN			15.006,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN			15.006,00
13010.0412100882.108	Implantação de Unidade Técnica Regional	3.3.90.30	00	550,00
				550,00
13010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00	2.000,00
				2.000,00
13010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	12.436,00
				12.436,00
13010.1854100852.091	Implantação de Infra-Estrutura Básica e do Ecoturismo	3.3.90.47	00	20,00
				20,00
14	SEPLAN - ENTIDADES VINCULADAS			26.591,00
310	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS			26.591,00
14310.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	15.323,00
				15.323,00
14310.1854200794.049	Gerenciamento das Unidades de Conservação	3.3.90.39	00	6.777,00
				6.777,00

14310.1854200814.052	Manutenção de Unidades Desconcentradas do NATURATINS	3.3.90.39	00	4.491,00
				4.491,00
15	SECRETARIA DO ESPORTE			43.650,00
010	SECRETARIA DO ESPORTE			43.650,00
15010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	39.000,00
				39.000,00
15010.2781200022.163	Realização de Eventos do Esporte e Cidadania	3.3.90.30	00	4.650,00
				4.650,00
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			124.400,00
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			124.400,00
17010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	124.400,00
				124.400,00
19	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			19.707,00
010	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			19.707,00
19010.1912201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	16.707,00
				16.707,00
19010.1912201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00	3.000,00
				3.000,00
20	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES VINCULADAS			18.284,00
290	FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA			18.284,00
20290.1957100934.042	Contribuição a Realização de Eventos Científicos	3.3.90.30	00	6.227,00
		3.3.90.30	80	4.200,00
		3.3.90.33	80	7.857,00
21	SECRETARIA DO GOVERNO			33.362,00
010	SECRETARIA DO GOVERNO			33.362,00
21010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	00	375,00
		3.3.90.39	00	2.000,00
21010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.39	00	11.110,00
				11.110,00

ANEXO I		pág. 03		ACRÉSCIMO
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
Anexo a PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 33 de 8 de dezembro de 2006				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
21010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	18.900,00
				18.900,00
21010.0412601952.003	Ações de Informática	3.3.90.39	00	377,00
				377,00
21010.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas	3.1.90.03	00	600,00
				600,00
24	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS			5.820,00
870	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS			5.820,00
24870.0430200104.081	Assistência Médica e Odontológica dos Servidores do Estado do Tocantins	3.3.90.39	42	5.820,00
				5.820,00
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			2.087.981,00
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			2.087.981,00
27010.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas	3.1.90.01	00	121.000,00
				121.000,00
27010.1212200202.208	Implementação do Sistema Integrado de Comunicação	3.3.90.30	00	620,00
				620,00
27010.1212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	00	458.536,00
		3.3.90.33	00	500,00
		3.3.90.36	00	11.000,00
		3.3.90.39	00	375.200,00
		3.3.90.47	00	20.000,00
		3.3.90.92	00	1.836,00
27010.1212800172.272	Formação Continuada de Professores Indígenas	3.3.20.93	25	19.347,00
				19.347,00
27010.1212800212.228	Formação Continuada de Gestores e Técnicos	3.3.20.93	25	1.108,00
				1.108,00
27010.1236100172.271	Formação Inicial de Professores Indígenas	3.3.90.33	14	7.937,00
		3.3.90.35	14	3.328,00
				4.609,00
27010.1236100202.214	Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.92	00	77.351,00
				77.351,00
27010.1236100212.220	Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental	3.3.20.93	25	1.232,00
				1.232,00
27010.1236100212.230	Manutenção de Recursos Humanos - FUNDEF 40 Por Cento	3.1.90.11	14	1.390.000,00
				1.390.000,00
27010.1236200202.213	Manutenção de Atividades do Ensino Médio	3.3.90.30	00	600,00
				600,00
27010.1236600162.268	Realização de Fórum da EJA	3.3.90.39	00	2.100,00
				2.100,00
27010.1236700212.225	Formação Continuada de Professores e Técnicos da Educação Especial	3.3.90.14	00	1.950,00
				1.950,00
27010.1254201702.257	Implementação Da Educação Ambiental No Ensino Formal	3.3.90.39	00	6.200,00
				6.200,00

ANEXO I		pág. 04		ACRÉSCIMO
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
Anexo a PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 33 de 8 de dezembro de 2006				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENTIDADES VINCULADAS			15.900,00
710	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			15.900,00
28710.1339200294.092	Fomento as Culturas Populares e Manifestações Artísticas	3.3.90.39	00	15.900,00
				15.900,00
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			6.405.002,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			6.387.845,00
30550.1012201114.183	Manutenção de Serviços de Transporte - ETSUS	3.3.90.30	00	500,00
				500,00
30550.1012201114.184	Manutenção de Recursos Humanos - ETSUS	3.1.90.11	00	12.000,00
				12.000,00
30550.1012201114.358	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - ETSUS	3.3.90.36	00	4.000,00
				4.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
30550.1012201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	2.090,00
		3.3.90.47	00	590,00
				1.500,00
30550.1012201954.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	4.454.588,00
		3.1.90.13	00	4.449.224,00
				5.364,00
30550.1012800124.150	Capacitação de Profissionais da Saúde	3.3.90.36	90	14.360,00
		3.3.90.92	90	14.000,00
				360,00
30550.1030100064.117	Manutenção da Vigilância Nutricional para Gestantes e Crianças nos Municípios	3.3.90.33	80	14.000,00
				14.000,00
30550.1030100064.403	Execução da Estratégia Saúde da Família	3.3.40.41	00	47.999,00
				47.999,00
30550.1030200104.141	Manutenção da Rede Hospitalar	3.3.90.36	00	1.674.355,00
		3.3.90.39	00	18.500,00
		3.3.90.39	00	639.000,00
		3.3.90.39	90	29.855,00
		3.3.90.47	00	10.000,00
		3.3.90.47	90	10.000,00
		3.3.90.93	00	417.000,00
		3.3.90.93	90	550.000,00
30550.1030200104.147	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hosp. Adq, na Rede do SUS	3.3.40.41	00	140.378,00
		3.3.90.39	90	122.400,00
				17.978,00
30550.1030200104.404	Atendimento em Saúde Auditiva, Visual e Bucal da População Tocantinense (Ouvir/Ver/Sorrir)	3.3.90.36	00	13.575,00
				13.575,00
30550.1030400134.154	Inspeção Sanitária de Serviços e Produtos de Interesse a Saúde	3.3.90.30	90	10.000,00
				10.000,00
630	AGÊNCIA ESTADUAL DE SANEAMENTO			17.157,00
30630.0412200394.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.36	00	8.950,00
				8.950,00
30630.1751200394.158	Atendimento a População com Sistema de Esgotamento Sanitário	4.4.20.93	80	8.207,00
				8.207,00

ANEXO I		pág. 06		ACRÉSCIMO	
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Anexo a PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 33 de 8 de dezembro de 2006					
R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
38	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS				91.027,00
450	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DERTINS				91.027,00
38450.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00		7.000,00
					7.000,00
38450.0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00		75.735,00
					75.735,00
38450.0927201964.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas	3.1.90.01	00		8.292,00
					8.292,00
39	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS				11.700,00
010	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS				11.700,00
39010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	00		6.700,00
					6.700,00
39010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00		5.000,00
					5.000,00
42	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS				5.320,00
650	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS				1.320,00
42650.0824101474.340	Manutenção de Unidades de Atendimento ao Idoso	3.3.90.30	80		270,00
					270,00
42650.0824301514.347	Manutenção de Creches	3.3.90.30	80		1.050,00
					1.050,00
670	FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FECA				4.000,00
42670.0824301824.304	Promoção e Apoio de Ações em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.3.90.33	80		4.000,00
					4.000,00
43	SECRETARIA DA JUVENTUDE				17.958,00
010	SECRETARIA DA JUVENTUDE				17.958,00
43010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00		17.958,00
					17.958,00
TOTAL					9.559.599,00

ANEXO I		pág. 05		ACRÉSCIMO	
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Anexo a PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 33 de 8 de dezembro de 2006					
R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				49.035,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				49.035,00
31010.0612201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.36	00		42.803,00
					16.215,00
		3.3.90.39	27		26.588,00
31010.0612201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.39	00		250,00
					250,00
31010.0612601952.003	Ações de Informática	3.3.90.39	00		60,00
					60,00
31010.0618100511.095	Reaparelhamento da Polícia Civil	4.4.20.93	25		1.700,00
					1.700,00
31010.0618100511.098	Aparelhamento do Instituto Médico Legal	4.4.20.93	25		3.400,00
					3.400,00
31010.0618100512.289	Implantação de Sistema de Informação	3.3.20.93	25		800,00
					800,00
31010.0642100552.294	Alimentação aos Presos Sob Custódia da Polícia Civil	3.3.90.39	00		22,00
					22,00
32	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS				20.000,00
470	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN				20.000,00
32470.0612201954.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	40		20.000,00
					20.000,00
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				5.965,00
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				5.965,00
33010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00		1.700,00
					1.700,00
33010.2060100421.109	Implantação de Projeto para Desenvolvimento Sustentável da Produção da Banana	3.3.90.14	00		4.265,00
					4.265,00
34	SECRETARIA DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ENT. VINCULADAS				35.345,00
430	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC				2.845,00
34430.0927201964.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas	3.1.90.03	00		2.845,00
					2.845,00
490	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS				2.500,00
34490.2060601154.213	Profissionalização do Agricultor Familiar	3.3.90.39	40		2.500,00
					2.500,00
530	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA				30.000,00
34530.2060400604.232	Apoio a Execução das Ações de Defesa e Inspeção Sanitária Animal	3.3.90.30	40		30.000,00
					30.000,00
35	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO				10.000,00
010	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO				10.000,00
35010.2269101232.391	Compre no Tocantins	3.3.90.32	00		10.000,00
					10.000,00
37	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA				309.996,00
010	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA				309.996,00
37010.2575201331.148	Ampliação das Redes de Distribuição Urbana e Predial	4.4.40.51	35		309.996,00
					309.996,00

ANEXO II		pág. 07		CANCELAMENTO	
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Anexo a PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 33 de 8 de dezembro de 2006					
R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
03	TRIBUNAL DE CONTAS				18.865,00
010	TRIBUNAL DE CONTAS				18.865,00
03010.0103201712.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.33	00		369,00
					369,00
03010.0103201712.013	Modernização do Controle Externo do TCE-Promoex	3.3.90.39	00		18.496,00
					18.496,00
05	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				18.000,00
010	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				18.000,00
05010.0212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00		18.000,00
					18.000,00
09	GOVERNADORIA				136.593,00
010	GABINETE DO GOVERNADOR				21.200,00
09010.0412201892.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00		13.000,00
					13.000,00
09010.0412201892.500	Manutenção da Residência Oficial do Governador	3.3.90.39	00		6.000,00
					6.000,00
09010.0412201892.501	Administração e Manutenção do Angar do Estado	3.3.90.14	00		2.200,00
					2.200,00
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS				90.393,00
09030.0618100472.037	Capacitação dos Profissionais da Polícia Militar	3.3.90.36	00		2.790,00
					2.790,00
09030.0618101952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.08	00		10.000,00
		3.3.90.14	00		3.000,00
09030.0618101952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.13	00		77.603,00
		3.1.90.18	00		45.000,00
					32.603,00
050	REPRESENTAÇÃO DO ESTADO				11.000,00
09050.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.92	00		500,00
		3.1.90.96	00		10.500,00
070	CASA MILITAR				7.000,00
09070.0612201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	00		7.000,00
					7.000,00
090	CORPO DE BOMBEIROS				7.000,00
09090.0618200482.460	Capacitação dos Profissionais do Corpo de Bombeiros	3.3.90.16	00		4.000,00
					4.000,00
09090.0618201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.32	00		3.000,00
					3.000,00
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS				4.092,00
150	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - AD				4.092,00
10150.0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.13	00		4.092,00
					4.092,00
11	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				30.000,00
010	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				30.000,00
11010.2413100742.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.13	00		30.000,00
					30.000,00

ANEXO II					pág. 08	CANCELAMENTO
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					R\$ 1.00	
Anexo a PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 33 de 8 de dezembro de 2006						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR		
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN			15.006,00		
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN			15.006,00		
13010.0412100882.108	Implantação de Unidade Técnica Regional			550,00		
		3.3.90.39	00	550,00		
13010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes			2.000,00		
		3.3.90.36	00	1.000,00		
		3.3.90.47	00	500,00		
		3.3.90.92	00	500,00		
13010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos			12.436,00		
		3.1.90.09	00	341,00		
		3.1.90.13	00	12.095,00		
13010.1854100852.091	Implantação de Infra-Estrutura Básica e do Ecoturismo			20,00		
		3.3.90.30	00	20,00		
14	SEPLAN - ENTIDADES VINCULADAS			26.591,00		
310	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS			26.591,00		
14310.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			15.323,00		
		3.3.90.08	00	1.000,00		
		3.3.90.14	00	5.000,00		
		3.3.90.18	00	956,00		
		3.3.90.33	00	3.000,00		
		3.3.90.36	00	32,00		
		3.3.90.92	00	5.335,00		
14310.1854200794.049	Gerenciamento das Unidades de Conservação			6.777,00		
		3.3.90.14	00	1.000,00		
		3.3.90.30	00	3.753,00		
		3.3.90.33	00	900,00		
		3.3.90.36	00	500,00		
		3.3.90.92	00	624,00		
14310.1854200814.052	Manutenção de Unidades Desconcentradas do NATURATINS			4.491,00		
		3.3.90.15	00	4.491,00		
15	SECRETARIA DO ESPORTE			43.650,00		
010	SECRETARIA DO ESPORTE			43.650,00		
15010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			39.000,00		
		3.3.90.14	00	39.000,00		
15010.2781200022.163	Realização de Eventos do Esporte e Cidadania			4.650,00		
		3.3.90.32	00	4.650,00		
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			124.400,00		
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			124.400,00		
17010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos			124.400,00		
		3.1.90.04	00	30.000,00		
		3.1.90.09	00	94.400,00		
19	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			19.707,00		
010	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			19.707,00		
19010.1912201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			16.707,00		
		3.3.90.30	00	4.000,00		
		3.3.90.33	00	12.707,00		
19010.1912201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes			3.000,00		
		3.3.90.39	00	3.000,00		

ANEXO II					pág. 10	CANCELAMENTO
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					R\$ 1.00	
Anexo a PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 33 de 8 de dezembro de 2006						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR		
27010.1236100202.214	Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental			77.351,00		
		3.3.90.14	00	77.351,00		
27010.1236100212.220	Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental			1.232,00		
		3.3.90.48	25	1.232,00		
27010.1236100212.230	Manutenção de Recursos Humanos - FUNDEF 40 Por Cento			1.390.000,00		
		3.1.90.13	14	1.390.000,00		
27010.1236200202.213	Manutenção de Atividades do Ensino Médio			600,00		
		3.3.90.14	00	600,00		
27010.1236600162.268	Realização de Fórum da EJA			2.100,00		
		3.3.90.30	00	2.100,00		
27010.1236700212.225	Formação Continuada de Professores e Técnicos da Educação Especial			1.950,00		
		3.3.90.18	00	1.950,00		
27010.1254201702.257	Implementação Da Educação Ambiental No Ensino Formal			6.200,00		
		3.3.90.14	00	6.200,00		
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENTIDADES VINCULADAS			15.900,00		
710	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			15.900,00		
28710.1339200294.092	Fomento as Culturas Populares e Manifestações Artísticas			15.900,00		
		3.3.90.32	00	15.900,00		
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			6.405.002,00		
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			6.387.845,00		
30550.1012201114.183	Manutenção de Serviços de Transporte - ETSUS			500,00		
		3.3.90.39	00	500,00		
30550.1012201114.184	Manutenção de Recursos Humanos - ETSUS			12.000,00		
		3.1.90.04	00	12.000,00		
30550.1012201114.358	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - ETSUS			4.000,00		
		3.3.90.30	00	4.000,00		
30550.1012201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			2.090,00		
		3.3.90.08	00	1.000,00		
		3.3.90.30	00	590,00		
		3.3.90.36	00	500,00		
30550.1012201954.004	Manutenção de Recursos Humanos			4.454.588,00		
		3.1.90.04	00	2.869.874,00		
		3.1.90.09	00	39.714,00		
		3.1.90.11	00	1.000,00		
		3.1.90.13	00	1.544.000,00		
30550.1012800124.150	Capacitação de Profissionais da Saúde			14.360,00		
		3.3.90.35	90	14.000,00		
		3.3.90.39	90	360,00		
30550.1030100064.117	Manutenção da Vigilância Nutricional para Gestantes e Crianças nos Municípios			14.000,00		
		3.3.90.39	80	14.000,00		
30550.1030100064.403	Execução da Estratégia Saúde da Família			47.999,00		
		3.3.50.41	00	47.999,00		

ANEXO II					pág. 09	CANCELAMENTO
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					R\$ 1.00	
Anexo a PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 33 de 8 de dezembro de 2006						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR		
20	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES VINCULADAS			18.284,00		
290	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			18.284,00		
20290.1957100934.042	Contribuição a Realização de Eventos Científicos			18.284,00		
		3.3.90.36	80	200,00		
		3.3.90.39	00	6.227,00		
		3.3.90.39	80	11.857,00		
21	SECRETARIA DO GOVERNO			33.362,00		
010	SECRETARIA DO GOVERNO			33.362,00		
21010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			2.375,00		
		3.3.90.30	00	2.106,00		
		3.3.90.37	00	264,00		
		3.3.90.92	00	5,00		
21010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes			11.110,00		
		3.3.90.30	00	11.110,00		
21010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos			18.900,00		
		3.1.90.04	00	441,00		
		3.1.90.08	00	11.000,00		
		3.1.90.09	00	1.204,00		
		3.1.90.92	00	3.720,00		
		3.1.90.96	00	2.535,00		
21010.0412601952.003	Ações de Informática			377,00		
		3.3.90.30	00	377,00		
21010.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas			600,00		
		3.1.90.01	00	600,00		
24	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS			5.820,00		
870	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS			5.820,00		
24870.0430200104.081	Assistência Médica e Odontológica dos Servidores do Estado do Tocantins			5.820,00		
		3.3.90.92	42	820,00		
		3.3.90.93	42	5.000,00		
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			2.087.981,00		
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			2.087.981,00		
27010.0927201962.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas			121.000,00		
		3.1.90.13	00	121.000,00		
27010.1212200202.208	Implementação do Sistema Integrado de Comunicação			620,00		
		3.3.90.32	00	620,00		
27010.1212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			458.536,00		
		3.3.90.14	00	444.200,00		
		3.3.90.30	00	500,00		
		3.3.90.35	00	11.000,00		
		3.3.90.92	00	1.000,00		
		3.3.90.93	00	1.836,00		
27010.1212800172.272	Formação Continuada de Professores Indígenas			19.347,00		
		3.3.90.33	25	19.347,00		
27010.1212800212.228	Formação Continuada de Gestores e Técnicos			1.108,00		
		3.3.90.48	25	1.108,00		
27010.1236100172.271	Formação Inicial de Professores Indígenas			7.937,00		
		3.3.90.30	14	1.100,00		
		3.3.90.36	14	2.000,00		
		3.3.90.39	14	4.837,00		

ANEXO II					pág. 11	CANCELAMENTO
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					R\$ 1.00	
Anexo a PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 33 de 8 de dezembro de 2006						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR		
30550.1030200104.141	Manutenção da Rede Hospitalar			1.674.355,00		
		3.3.90.30	00	1.074.500,00		
		3.3.90.36	90	615,00		
		3.3.90.39	00	10.000,00		
		3.3.90.39	90	550.000,00		
		3.3.90.92	90	25.440,00		
		3.3.90.93	90	13.800,00		
30550.1030200104.147	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hosp. Adq. na Rede do SUS			140.378,00		
		3.3.50.43	00	122.400,00		
		3.3.90.92	90	17.978,00		
30550.1030200104.404	Atendimento em Saúde Auditiva, Visual e Bucal da População Tocantinense (Ouvir/Ver/Sorrir)			13.575,00		
		3.3.90.39	00	13.575,00		
30550.1030400134.154	Inspeção Sanitária de Serviços e Produtos de Interesse a Saúde			10.000,00		
		3.3.90.39	90	10.000,00		
630	AGÊNCIA ESTADUAL DE SANEAMENTO			17.157,00		
30630.0412200394.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			8.950,00		
		3.3.90.39	00	8.950,00		
30630.1751200394.158	Atendimento a População com Sistema de Esgotamento Sanitário			8.207,00		
		4.4.90.92	80	8.207,00		
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			49.035,00		
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			49.035,00		
31010.0612201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais					

ANEXO II		pág. 12		CANCELAMENTO	
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Anexo a PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 33 de 8 de dezembro de 2006					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			5.965,00	
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			5.965,00	
33010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes			1.700,00	
		3.3.90.36	00	900,00	
		3.3.90.92	00	800,00	
33010.2060100421.109	Implantação de Projeto para Desenvolvimento Sustentável da Produção da Banana			4.265,00	
		3.3.90.39	00	4.265,00	
34	SECRETARIA DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ENT. VINCULADAS			35.345,00	
430	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC			2.845,00	
34430.0927201964.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas			2.845,00	
		3.1.90.01	00	2.845,00	
490	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			2.500,00	
34490.2060601154.213	Profissionalização do Agricultor Familiar			2.500,00	
		3.3.90.30	40	2.500,00	
530	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA			30.000,00	
34530.2060400604.232	Apoio a Execução das Ações de Defesa e Inspeção Sanitária Animal			30.000,00	
		3.3.90.14	40	30.000,00	
35	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO			10.000,00	
010	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO			10.000,00	
35010.2269101232.391	Compre no Tocantins			10.000,00	
		3.3.90.39	00	10.000,00	
37	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			309.996,00	
010	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			309.996,00	
37010.2575201331.148	Ampliação das Redes de Distribuição Urbana e Predial			309.996,00	
		4.4.60.51	35	276.031,00	
		4.4.90.51	35	33.965,00	
38	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS			91.027,00	
450	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DERTINS			91.027,00	
38450.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			7.000,00	
		3.3.90.30	00	7.000,00	
38450.0412201954.004	Manutenção de Recursos Humanos			75.735,00	
		3.1.90.09	00	13.485,00	
		3.1.90.92	00	62.250,00	
38450.0927201964.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas			8.292,00	
		3.1.90.03	00	8.292,00	
39	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS			11.700,00	
010	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS			11.700,00	
39010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			6.700,00	
		3.3.90.39	00	6.700,00	
39010.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos			5.000,00	
		3.1.90.09	00	1.800,00	
		3.1.90.13	00	3.200,00	
42	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS			5.320,00	
650	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.320,00	
42650.0824101474.340	Manutenção de Unidades de Atendimento ao Idoso			270,00	
		3.3.50.41	80	270,00	

ANEXO II		pág. 13		CANCELAMENTO	
MOVIMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Anexo a PORTARIA SEPLAN/MDO Nº 33 de 8 de dezembro de 2006					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
42650.0824301514.347	Manutenção de Creches			1.050,00	
		3.3.40.41	80	1.050,00	
670	FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FECA			4.000,00	
42670.0824301824.304	Promoção e Apoio de Ações em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente			4.000,00	
		3.3.90.32	80	4.000,00	
43	SECRETARIA DA JUVENTUDE			17.958,00	
010	SECRETARIA DA JUVENTUDE			17.958,00	
43010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			17.958,00	
		3.3.90.14	00	8.000,00	
		3.3.90.47	00	4.000,00	
		3.3.90.92	00	5.958,00	
TOTAL				9.559.599,00	

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: **EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO**

PORTARIA/SESAU/Nº. 257/06

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, c/c art. 30, § 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.675 de 21 de fevereiro de 2006.

Considerando que os preços ofertados estão compatíveis com o mercado local, conforme cotação realizada por meio de propostas (ou consulta direta por telefone);

Considerando que não se trata de parcelas de uma mesma compra ou serviços;

Considerando o parecer nº. 256/2006, da Procuradoria Geral do Estado;

Considerando, ainda, as demais informações constantes do presente processo;

RESOLVE:

Dispensar a realização do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, Inciso IV da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa Profarm Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ nº. 00.545.222/0001-90, cujo total estimado é de R\$ 30.099,00 (Trinta mil e noventa e nove reais) conforme processo nº. 2006/3055/006273.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2006.

PORTARIA/SESAU Nº 01, de 02 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado.

Considerando princípios que regem a Administração Pública presentes no art. 37, caput, da Constituição Federal e, ainda, os princípios da economicidade e da supremacia do interesse público;

Considerando a necessidade das pactuações da Secretaria da Saúde obedecerem a tais princípios;

Considerando o dever de observância do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos em todos os instrumentos que gerem obrigações e direitos à Secretaria da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR à Diretoria Jurídica da Secretaria da Saúde que tome as providências cabíveis afim de que todos os Convênios e Contratos firmados por esta Pasta sejam reavaliados, e ao final, seja dado parecer conclusivo acerca das medidas a serem tomadas no intuito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos referidos instrumentos, quando for o caso;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados, publique-se no Diário Oficial do Estado e no Mural desta Secretaria.

PORTARIA/SESAU Nº 02, de 02 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado.

Considerando a necessidade de otimizar os trabalhos da Secretaria da Saúde, ante o imperativo de que os instrumentos jurídicos devem ter o crivo do órgão jurídico competente;

Considerando que os termos de convênios, os contratos e os termos de compromisso entre entes públicos são instrumentos eminentemente jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que todos os termos de convênios, os contratos e os termos de compromisso entre entes públicos sejam submetidos à apreciação prévia da Diretoria Jurídica da Secretaria da Saúde, sendo ainda de competência desta o controle de vigência de tais instrumentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados, publique-se no Diário Oficial do Estado e no Mural desta Secretaria.

**PORTARIA/SESAU Nº 03,
de 02 de janeiro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado.

Considerando que o Programa de Saúde da Família (PSF) é uma ação da Atenção Básica, cuja operacionalização é dos municípios, os quais recebem recursos do Ministério da Saúde para este fim;

Considerando que o Estado é corresponsável pelo PSF, contribuindo com os municípios por meio de convênios de descentralização, através dos quais são cedidos Recursos Humanos e equipamentos e, ainda, é prestada assessoria técnica;

Considerando que não há previsão orçamentária para o repasse de recursos no exercício 2007 com o objetivo de custear as equipes do Programa Saúde da Família nos municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de nº 101, de 21 de junho de 2005, publicada no D. O. E. nº 1947, de 23 de junho de 2005, e suas alterações posteriores, que instituiu o repasse regular e automático de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, para os municípios do Estado do Tocantins que aderiram ao Fortalecimento da Estratégia Saúde da Família;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados, publique-se no Diário Oficial do Estado e no Mural desta Secretaria.

**PORTARIA/SESAU Nº 04,
de 02 de janeiro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado.

Considerando que, de acordo com as normas e diretrizes vigentes, a Estratégia Escolas Promotoras de Saúde não integra o elenco mínimo da Atenção Básica;

Considerando que não há previsão orçamentária para o repasse de recursos no exercício 2007 com o objetivo de custear a manutenção da atenção à Saúde Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as Portarias de nº 183, de 22 de setembro de 2005, publicada no D.O.E. nº 2.012, de 26/09/2005; as de números 197 e 198 de 11 de outubro de 2005, publicadas no D.O.E. nº 2.024, de 14/10/2005; e as de números 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037 e 038 de 13 de março de 2006, publicadas no D.O.E. nº 2.127, de 17/03/2006, que instituíram o repasse regular e automático de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, para os municípios do Estado do Tocantins que aderiram ao Fortalecimento da Atenção Básica através da Estratégia Escolas Promotoras de Saúde;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados, publique-se no Diário Oficial do Estado e no Mural desta Secretaria.

**PORTARIA RH / Nº 006,
DE 03 DE JANEIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, resolve:

REVOGAR a Portaria RH nº 1637, de 26 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 2.279, de 1º de novembro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO "EX OFÍCIO"

TERMO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SESAU/AJ/ REPASSE Nº 078/2006
PROCESSO Nº: 2006/3055/003910
CONCEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE GURUPI/TO

OBJETO: Prorrogação "EX OFÍCIO" da Vigência do Convênio Original, por 83 (oitenta e três) dias, devido ao atraso no repasse por parte da Concedente.

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2006
VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até 24/03/2007 e mais 15 (quinze) dias para Prestação Contas.

SIGNATÁRIO: EUGÊNIO PACCELI DE F. CÔELHO
Secretário da Saúde

CONVÊNIO: CONVÊNIO SESAU/ CGCON/AJ/ REPASSE Nº 083/2005

PROCESSO Nº: 2005/3055/006339
CONCEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA
OBJETO: Transferência de recursos para aquisição de material de consumo e equipamentos e material permanente para o Hospital de Pequeno Porte de Alvorada.
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 10.302.0009.3067
Elemento de despesa: 4.4.40.42

Fonte: 00

DATA DA ASSINATURA: 03/14/2005

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até Execução Físico- Financeira: 31/12/2005

Prestação de Contas: 30/01/2006

SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES

Secretário da Saúde

JOSÉ GEORGE WACHED NETO

Prefeito

CONVÊNIO: CONVÊNIO SESAU/ CGCON/AJ/ REPASSE Nº 082/2005

PROCESSO Nº: 2005/3055/006305
CONCEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO
OBJETO: Transferência de recursos para reforma do Hospital e Maternidade Municipal de Colméia.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 10.302.0009.3067
Elemento de despesa: 3.3.40.41

Fonte: 00

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2005

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até Execução Físico- Financeira: 31/12/2005

Prestação de Contas: 30/01/2006

SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES

Secretário da Saúde

JADER MARIANO BARBOSA

Prefeito

CONVÊNIO: CONVÊNIO SESAU/ CGCON/AJ/ REPASSE Nº 046/2005

PROCESSO Nº: 2005/3055/005599
CONCEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS
OBJETO: Transferência de recursos para reforma, ampliação e conclusão do Hospital Municipal de Goiatins.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 203.049,87(Duzentos e Três mil quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação
Funcional Programática: 10.302.0009.3067
10.302.0009.3067

Elemento de despesa: 3.3.40.41

4.4.40.42

Fonte: 00

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2005

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até

Execução Físico- Financeira: 31/12/2005

Prestação de Contas: 30/01/2006

SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES

Secretário da Saúde

OLÍMPIO BARBOSA NETO

Prefeito

OBJETO: Transferência Fundo a Fundo de recursos para o fortalecimento da Atenção Básica através da Estratégia das Escolas Promotoras de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2005

VIGÊNCIA: Indeterminada por tratar-se de ação contínua.

SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES

Secretário da Saúde

JOÃO LISBOA DA CRUZ

Prefeito do Município

TERMO DE ADESÃO: TERMO DE ADESÃO ESCOLAS PROMOTORAS DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 2005/3055/003343

PARTÍCIPE: SECRETARIA DA SAÚDE

PARTÍCIPE: PREFEITURA DE ITAGUATINS

OBJETO: Transferência Fundo a Fundo de recursos para o fortalecimento da Atenção Básica através da Estratégia das Escolas Promotoras de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2005

VIGÊNCIA: Indeterminada por tratar-se de ação contínua.

SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES

Secretário da Saúde

MANOEL FARIAS VIDAL

Prefeito do Município

TERMO DE ADESÃO: TERMO DE ADESÃO ESCOLAS PROMOTORAS DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 2005/3055/003336

PARTÍCIPE: SECRETARIA DA SAÚDE

PARTÍCIPE: PREFEITURA DE PARAÍSO DO TO

OBJETO: Transferência Fundo a Fundo de recursos para o fortalecimento da Atenção Básica através da Estratégia das Escolas Promotoras de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2005

VIGÊNCIA: Indeterminada por tratar-se de ação contínua.

SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES

Secretário da Saúde

ARNOUD DE SOUSA BEZERRA

Prefeito do Município

TERMO DE ADESÃO: TERMO DE ADESÃO ESCOLAS PROMOTORAS DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 2005/3055/003341

PARTÍCIPE: SECRETARIA DA SAÚDE

PARTÍCIPE: PREFEITURA DE PORTO NACIONAL

OBJETO: Transferência Fundo a Fundo de recursos para o fortalecimento da Atenção Básica através da Estratégia das Escolas Promotoras de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2005

VIGÊNCIA: Indeterminada por tratar-se de ação contínua.

SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES

Secretário da Saúde

PAULO SARDINHA MOURÃO

Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o extrato do CONVÊNIO SESAU/CGCON/AJ/REPASSE Nº 078/2006, PROCESSO Nº 2006/3055/003910, ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE GURUPI - AMU.

Onde se lê: PROCESSO Nº: 2005/3055/003910

Leia-se: PROCESSO Nº: 2006/3055/003910 - T.

Publicado no Diário Oficial de nº 2.270, pagina nº 09, no dia 19 de outubro de 2006.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO

Presidente: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

PORTARIA/AHDU/N.º 374/2006, DE 29 DE DEZEMBRO de 2006.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84 da Lei n.º 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER as férias legais dos servidores, Aparecida Alves Dias, Assessor Especial DAS-05, matrícula nº 827289-1 e Whesley Moreira Brito, Assistente CAD-10, matrícula nº 850153-0, previstas para o período de 02/01/07 a 31/01/07, referentes ao período aquisitivo 05/06, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e aos servidores.

PORTARIA/AHDU/N.º 375/2006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor Denílson Vidal Fagundes, Analista em Tecnologia da Informação, matrícula nº 867576-7, para responder pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/01/2007, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATOS DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO: TERMO DE ADESÃO ESCOLAS PROMOTORAS DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 2005/3055/003420

PARTÍCIPE: SECRETARIA DA SAÚDE

PARTÍCIPE: PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS

OBJETO: Transferência Fundo a Fundo de recursos para o fortalecimento da Atenção Básica através da Estratégia das Escolas Promotoras de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2005

VIGÊNCIA: Indeterminada por tratar-se de ação contínua.

SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES

Secretário da Saúde

ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ

Prefeito do Município

TERMO DE ADESÃO: TERMO DE ADESÃO ESCOLAS PROMOTORAS DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 2005/3055/003460

PARTÍCIPE: SECRETARIA DA SAÚDE

PARTÍCIPE: PREFEITURA DE ARAGUATINS

OBJETO: Transferência Fundo a Fundo de recursos para o fortalecimento da Atenção Básica através da Estratégia das Escolas Promotoras de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2005

VIGÊNCIA: Indeterminada por tratar-se de ação contínua.

SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES

Secretário da Saúde

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito do Município

TERMO DE ADESÃO: TERMO DE ADESÃO ESCOLAS PROMOTORAS DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 2005/3055/003339

PARTÍCIPE: SECRETARIA DA SAÚDE

PARTÍCIPE: PREFEITURA DE GURUPI

DEERTINSPresidente: **MANOEL JOSÉ PEDREIRA** (RESPONDENDO)**AVISOS DE REVOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 2005/3845/000.326
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2005
OBJETO: FORNECIMENTO DE FILTROS LUBRIFICANTE/COMBUSTÍVEL/DIREÇÃO/AR/SEPARADOR E OUTROS, CONFORME ESPECIFICADOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

O Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c art. 2º, §1º, alínea "a" e art. 3º, inciso XII, da Lei nº 1.124, de 1º de fevereiro de 2.000, e pelo Ato nº 164, de 10 de janeiro de 2.003;

1. Considerando que a Administração, garantidora do interesse público, possui a prerrogativa de desfazer seus próprios atos, em decorrência do exercício da sua função administrativa, por conveniência, oportunidade e razoabilidade;
2. Considerando que é dever do administrador público observar a conveniência e adequação dos atos administrativos, objetivando a satisfação dos interesses da comunidade administrada;
3. Considerando que as aquisições de filtros para os equipamentos que operam na malha rodoviária estadual foram supridas através do Processo nº 108/05, compete à Administração rever seus atos, praticados no processo licitatório mencionado, resguardando o interesse público;

RESOLVE, com fundamento nas disposições do art. 49, "caput", da Lei nº 8.666/93, REVOGAR o pregão presencial nº 001/2005.

Gabinete do Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.

PROCESSO Nº 2005/3845/000.601
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2005
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO EDITAL.

O Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c art. 2º, §1º, alínea "a" e art. 3º, inciso XII, da Lei nº 1.124, de 1º de fevereiro de 2.000, e pelo Ato nº 164, de 10 de janeiro de 2.003;

1. Considerando que a Administração, garantidora do interesse público, possui a prerrogativa de desfazer seus próprios atos, em decorrência do exercício da sua função administrativa, por conveniência, oportunidade e razoabilidade;

2. Considerando que é dever do administrador público observar a conveniência e adequação dos atos administrativos, objetivando a satisfação dos interesses da comunidade administrada;
3. Considerando as razões expostas na análise técnica às fls.298/299, subscrita pela Comissão Permanente de Licitação e pela Superintendência de Informática, que demonstram, devido a não habilitação dos fornecedores, a necessidade da Administração rever seus atos, praticados no processo licitatório mencionado, resguardando o interesse público;

RESOLVE, com fundamento nas disposições do art. 49, "caput", da Lei nº 8.666/93, REVOGAR o pregão presencial nº 005/2005.

Gabinete do Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.

JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA
Secretário

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 008/2005

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Infra Estrutura;

CONVENENTE: Município de Palmas – TO;
OBJETO: A melhoria da infra-estrutura no município de Palmas, através da restauração, duplicação, drenagem, iluminação pública da Avenida Teotônio Segurado; revestimento primário em loteamentos; construção de creche, posto de saúde e posto policial no Taquari;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) do CONCEDENTE e R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) do CONVENENTE;

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia nove do mês de março do ano de dois mil e sete (09/03/2007);
DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 21/07/2005;
DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 17/12/2005;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 16/12/2005;
DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 15/05/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 15/05/2006;
DATA DE VENCIMENTO DA 2ª PRORROGAÇÃO: 11/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 11/10/2006;
DATA DE VENCIMENTO DA 3ª PRORROGAÇÃO: 09/03/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 014/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Infra Estrutura;

CONVENENTE: Município de Conceição do Tocantins – TO;

OBJETO: A construção do muro do Balneário Parque das Águas, com 954m² (novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados), no município de Conceição do Tocantins;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 139.450,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais);

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e três do mês de março do ano de dois mil e sete (23/03/2007);

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29/05/2006;
DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 25/10/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 25/10/2006;

DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 23/03/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 017/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins;

CONVENENTE: Município de Palmas - TO;

OBJETO: Os serviços de Infra-Estrutura no município de Palmas, tais como: drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica com obras de arte, conforme plano de trabalho anexo que fará parte integrante deste objeto;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 7.260.000,00 (sete milhões duzentos e sessenta mil reais);

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e um do mês de junho do ano de dois mil e sete (21/06/2007);

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/06/2006;
DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 24/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 22/12/2006;

DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 21/06/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 024/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins;

CONVENENTE: Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT;
INTERVENIENTE EXECUTORA: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO;

OBJETO: A execução das obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, obras de arte e obras complementares das vias de acesso da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, do campus Universitário da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT em Araguaína, com extensão de 2.840m;
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais);
 FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia dezoito do mês de junho do ano de dois mil e sete (19/06/2007);
 DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 26/06/2006;
 DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 22/12/2006;
 DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 22/12/2006;
 DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2007;
 ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 032/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins;
 CONVENENTE: Município de Porto Nacional – TO;
 OBJETO: Implantação do PROGRAMA PAVIMENTAR PARA MELHORAR, visando a execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação (Asfáltica, Bloquete ou Paralelepípedo) de 298.290,73 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa metros quadrados), no município de Porto Nacional, como segue:
 META 01 – Pavimentação asfáltica em PMF de vias urbanas d 10.941,86m²;
 META 02 – Pavimentação asfáltica em tratamento superficial simples de 79.865,07m²;
 META 03 – Pavimentação em blocos intervalados de 6.688,80m²;
 META 04 – Recuperação asfáltica em PMF de 200.795,00m²;
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 3.984.000,00 (três milhões novecentos e oitenta e quatro mil reais);
 FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia dezois do mês de junho do ano de dois mil e sete (16/06/2007);
 DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 23/06/2006;
 DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 19/12/2006;
 DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 19/12/2006;
 DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 16/06/2007;
 ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 033/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins;
 CONVENENTE: Município de Marianópolis – TO;
 OBJETO: Implantação do PROGRAMA PAVIMENTAR PARA MELHORAR, visando a execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação (asfáltica, bloquete ou paralelepípedo) de 14.400m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados), no município de Marianópolis;

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais);
 FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte e quatro do mês de maio do ano de dois mil e sete (24/05/2007);
 DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 31/05/2006;
 DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 26/11/2006;
 DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 24/11/2006;
 DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 24/05/2007;
 ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 034/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins;
 CONVENENTE: Município de Araguacema – TO;
 OBJETO: Implantação do PROGRAMA PAVIMENTAR PARA MELHORAR, visando a execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação (asfáltica, bloquete ou paralelepípedo) de 14.400m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados), no município de Araguacema;
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais);
 FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte e dois do mês de maio do ano de dois mil e sete (22/05/2007);
 DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29/05/2006;
 DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 24/11/2006;
 DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 24/11/2006;
 DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 22/05/2007;
 ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 035/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins;
 CONVENENTE: Município de Almas – TO;
 OBJETO: Implantação do PROGRAMA PAVIMENTAR PARA MELHORAR, visando a execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação (asfáltica, bloquete ou paralelepípedo) de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), no município de Almas;
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);
 FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte do mês de junho do ano de dois mil e sete (20/06/2007);
 DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 27/06/2006;
 DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 23/12/2006;
 DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 22/12/2006;
 DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/06/2007;
 ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 037/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Infra Estrutura;
 CONVENENTE: Município de Luzinópolis – TO;
 OBJETO: A Construção de um Banheiro no Córrego Brejo Feio, no município de Luzinópolis;
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 375.230,00 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta reais);
 FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte do mês de abril do ano de dois mil e sete (20/04/2007);
 DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 26/06/2006;
 DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 22/11/2006;
 DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 22/11/2006;
 DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/04/2007;
 ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 039/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins;
 CONVENENTE: Município de Ipueiras – TO;
 OBJETO: Implantação do PROGRAMA PAVIMENTAR PARA MELHORAR, visando a execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação (asfáltica, bloquete ou paralelepípedo) de 9.000m² (nove mil metros quadrados), no município de Ipueiras;
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais);
 FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte do mês de junho do ano de dois mil e sete (20/06/2007);
 DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 27/06/2006;
 DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 23/12/2006;
 DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 22/12/2006;
 DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/06/2007;
 ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 040/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Infra Estrutura;
 CONVENENTE: Município de Brejinho de Nazaré – TO;
 OBJETO: A reforma de prédios públicos conforme abaixo:
 META 1 – Reforma da Quadra Poliesportiva (banheiros, piso, iluminação, vestiários, muro e arquibancadas);
 META 2 – Reforma e ampliação da Delegacia de Polícia;

META 3 – Reforma do Terminal Rodoviário;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte do mês de abril do ano de dois mil e sete (20/04/2007);
DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 26/06/2006;
DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 22/11/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 22/11/2006;
DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/04/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 042/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Infra Estrutura;
CONVENIENTE: Município de São Sebastião do Tocantins – TO;
OBJETO: A reforma geral do Centro Administrativo de São Sebastião do Tocantins, no município de São Sebastião do Tocantins;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 147.406,79 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e seis reais e setenta e nove centavos);
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte do mês de abril do ano de dois mil e sete (20/04/2007);
DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 26/06/2006;
DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 22/11/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 22/11/2006;
DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/04/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 043/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Infra Estrutura;
CONVENIENTE: Município de Caseara – TO;
OBJETO: A construção de vestiário, alambrado, muro e arquibancada no Estádio Municipal de Caseara;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 240.361,77 (duzentos e quarenta mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos);
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte do mês de abril do ano de dois mil e sete (20/04/2007);
DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 26/06/2006;
DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 22/11/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 22/11/2006;
DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/04/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 044/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Infra Estrutura;
CONVENIENTE: Município de Aliança do Tocantins – TO;
OBJETO: A reforma e ampliação do Ginásio de Esportes, no município de Aliança do Tocantins;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 286.985,60 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos);
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte do mês de abril do ano de dois mil e sete (20/04/2007);
DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 26/06/2006;
DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 22/11/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 22/11/2006;
DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/04/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 045/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Infra Estrutura;
CONVENIENTE: Município de São Salvador do Tocantins – TO;
OBJETO: A construção de Rede de Energia elétrica Urbana – RDU, destinado à iluminação do canteiro central da Avenida Venceslau Ferreira e da Avenida Praião, no município de São Salvador;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte e dois do mês de abril do ano de dois mil e sete (22/04/2007);
DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/06/2006;
DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 24/11/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 24/11/2006;
DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 22/04/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 046/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Infra Estrutura;
CONVENIENTE: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS;
OBJETO: O estabelecimento das condições e procedimentos para a extensão de rede urbana primária e secundária, em municípios tocantinenses, onde a universalização dos serviços de energia elétrica ocorrerá após o ano de 2008 (anexo I); as extensões de rede necessárias para atendimento e empreendimentos públicos com carga superior a 50 kw (anexo II);

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia quatro do mês de agosto do ano de dois mil e sete (04/08/2007);
DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29/05/2006;
DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 31/12/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 29/12/2006;
DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/08/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 048/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins;
CONVENIENTE: Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO;
OBJETO: Implantação do PROGRAMA PAVIMENTAR PARA MELHORAR, visando a execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação (asfáltica, bloquete ou paralelepípedo) de 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados), no município de Dois Irmãos do Tocantins;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia dezesseis do mês de junho do ano de dois mil e sete (16/06/2007);
DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 23/06/2006;
DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 19/12/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 19/12/2006;
DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 16/06/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 194/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Infra Estrutura;
CONVENIENTE: Município de Natividade – TO;
OBJETO: A conclusão da construção da Central de Abastecimento municipal de Natividade;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte e um do mês de abril do ano de dois mil e sete (21/04/2007);
DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 27/06/2006;
DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 23/11/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 23/11/2006;
DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 21/04/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DO CONVÊNIO Nº 216/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins;
CONVENIENTE: Sindicato Rural de Guaraí – TO;
OBJETO: Pavimentação asfáltica das vias de acesso e das ruas internas no total de 7.290m² (sete mil duzentos e noventa metros quadrados), no Parque de Exposição Agropecuário de Guaraí.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 149.257,30 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos);

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e sete (23/04/2007);

DATADAASSINATURADO CONVÊNIO: 29/06/2006;

DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 25/11/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 24/11/2006;

DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 23/04/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DO CONVÊNIO Nº 219/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins;
CONVENIENTE: Município de Paraíso do Tocantins – TO;

OBJETO: Implantação do PROGRAMA PAVIMENTAR PARA MELHORAR, visando a execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação (Asfáltica, Bloquete ou Paralelepípedo) e restauração de vias urbanas, no município de Paraíso do Tocantins, como segue:

META 01 – Implantação de pavimentação asfáltica e restauração da malha viária no perímetro urbano;

META 02 – Ligação do trecho entre a TO 080 e a BR 153 no Setor Milena localizado no perímetro urbano;

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 3.260.000,00 (três milhões duzentos e sessenta mil reais);

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte e dois do mês de junho do ano de dois mil e sete (22/06/2007);

DATADAASSINATURADO CONVÊNIO: 29/06/2006;

DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 25/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 22/12/2006;

DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 22/06/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DO CONVÊNIO Nº 220/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Infra Estrutura;

CONVENIENTE: Município de São Bento do Tocantins – TO;

OBJETO: A construção de um balneário no Córrego São Bento, no município de São Bento do Tocantins;

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 292.918,40 (duzentos e noventa e dois mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos);

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e sete (24/04/2007);

DATADAASSINATURADO CONVÊNIO: 30/06/2006;

DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 26/11/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 24/11/2006;

DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 24/04/2007;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.



Presidente: JOEL RODRIGUES MILHOMEM

**PORTARIA N.º 002/2007,
de 03 de janeiro de 2007.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no parágrafo único do artigo 34, alínea “a”, § 1º, da Lei n.º 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e art. 57, XIV, da Lei n.º 1.246, de 06 de setembro de 2001, com redação dada pelo artigo 11, da Lei n.º 1.324, de 17 de abril de 2002, resolve:

LOTAR, os servidores abaixo relacionados, nas Coordenadorias e Superintendências especificadas.

Matrícula	Nome	Superintendência/Coordenadoria
857.266-6	Auzilene Martins Teixeira	Coordenadoria de Administração
854.000-4	Daniela Bezerra Rios de Moura	Gabinete do Presidente
858.968-2	Elisângela Silva Carvalho Castro	Coordenadoria de Administração
857.268-2	Fátima Danielle F. C. de F. e Silva	Gabinete do Presidente
437794-0	Raimundo Noia Batista	Coordenadoria de Cad. e Infor. Previdenciárias
853821-2	Poliana Batista Aguiar Alencar	Superintendência da Gestão Previdenciária
858.323-4	Sheila Kelly R. Oliveira Lopes	Assessoria Técnica
699.896-8	Valdina Borges Carvalho Maciel	Coordenadoria de Cad. e Infor. Previdenciárias

**PORTARIA N.º 075/PE,
de 29 de dezembro de 2006.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 9º, inciso II, § 5º, inciso I, 17, inciso II, § 1º, 21, 22, § 2º, 23, parágrafo único, 28, 46, incisos I, alínea “a”, e III, alínea “a”, 57, inciso XII, e 89, § 1º, inciso I, alínea “a”, item 1, da Lei n.º 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 1324, de 17 de abril de 2002, e com base no art. 40, §§ 2º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, resolve:

CONCEDER a partir de 18 de setembro de 2003, pensão temporária no percentual de 100% (cem por cento) à filha menor: Moabi Pereira Guedes Castanheira, nascida em 29 de novembro de 1994, por morte de Mário Castanheira Ribeiro, matrícula n.º 178349-1, ex-integrante do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Saúde, no cargo de Assistente Administrativo, fixando como valor da pensão o subsídio integral, com base no que consta do processo n.º 2006/2441/000987. Custeio: Tesouro Estadual.

**PORTARIA Nº 185 /RET,
de 29 de dezembro de 2006.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 46, incisos I, alínea “a” e III, alínea “a”, 57, inciso XII, da Lei n.º 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 1.324, de 17 de abril de 2002, e com base no Parecer n.º 1209, de 20 de setembro de 2006, aprovado pelo Despacho “AE” n.º 2066, de 28 de setembro de 2006, da Procuradoria Geral do Estado, resolve:

RETIFICAR

A Portaria n.º 114/97, de 3 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 637, de 6 de outubro de 1997, que aposentou o servidor VICENTE FERREIRA FEITOSA, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, do cargo de Professor, nível III, referência 3, apenas para considerar os proventos fixados no cargo de Professor nível III, referência 4, de forma integral, referente a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, incidindo sobre este, os adicionais por tempo de serviço no percentual de 63% (sessenta e três por cento por cento), correspondentes a 06 (seis) quinquênios e 03 (três) anuênios, acrescido dos abonos instituídos pelas Leis n.º 854/96 e 968/98, e a gratificação de titularidade à razão de 5% (cinco por cento), a partir de 6 de outubro de 2001, com base no que consta do processo n.º 2005/2441/000904. Custeio: Tesouro Estadual.

Denuncie, tire dúvidas, dê sugestões

**LINHA VERDE
DO NATURATINS**

**0800
63 1155**

**SUA LIGAÇÃO DIRETA
COM A NATUREZA**



TRIBUNAL DE CONTASPresidente: Conselheiro **JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS****ATO Nº 7/2006.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso I e VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e IV, do Regimento Interno, resolve:

I-SUSPENDER,

parcialmente, em função da necessidade do serviço, no período de 18 a 22 de janeiro do corrente ano, as férias regulamentares do servidor PAULO EVANGELISTA SANTANA, prevista para o período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro de 2006;

II-REMARCAR

a fruição do restante das férias suspensas na conformidade do item antecedente para o período de 8 a 12 de fevereiro de 2006;

III- Este Ato entra em vigor na data da publicação. GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2006.

Conselheiro **JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS**
Presidente

ATO Nº 161/2006.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 132, inciso I, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 350, inciso I, do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - É facultativo o ponto no dia 3 de novembro subsequente, ao feriado nacional de Finados.

II - Este Ato entra em vigor nesta data.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 2006.

Conselheiro **MANOEL PIRES DOS SANTOS**
Vice-Presidente em exercício da Presidência

ATO Nº 175/2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 131, incisos I e VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o 349, incisos I e VI, do Regimento Interno, resolve:

I - S U S P E N D E R

por necessidade de serviço as férias regulamentares da servidora KARLA FERNANDA SOUSA DA SILVA, Coordenadora, matrícula 23.618-7, prevista para o período de 4 a 18 de dezembro de 2006.

II - REMARCAR

a fruição do restante das férias suspensas na conformidade do inciso antecedente, para o período de 10 a 24 de janeiro de 2007.

III - Este ato entra em vigor nesta data.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2006.

Conselheiro **MANOEL PIRES DOS SANTOS**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº 183/2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 131, incisos I e IX, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e os arts. 292 § 4º e 349, incisos I e IX, do Regimento Interno, resolve:

I - S U S P E N D E R

por necessidade de serviço o recesso dos Auditores JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, matrícula 23.840-6, e ORLANDO ALVES DA SILVA, matrícula 23.436-2, previsto para o período de 20 de dezembro de 2006 a 6 de janeiro de 2007, facultando-lhes o direito de fruí-lo em data oportuna.

II - Este ato entra em vigor nesta data.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.

Conselheiro **MANOEL PIRES DOS SANTOS**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº985, de 13 de novembro de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, inciso VI, do Regimento interno, e com fulcro no anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

E X O N E R A R, a pedido

NATALIA PARREÃO DE FREITAS CALDAS do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro, símbolo DAS-1, a partir de 13 de novembro de 2006.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro de 2006.

Conselheiro **MANOEL PIRES DOS SANTOS**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1006, de 1º de dezembro de 2006.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 1º, inciso VI, da lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132 do Regimento Interno, resolve:

I - D E S I G N A R

WELLANE MONTEIRO DOURADO DA SILVA, Analista de Controle Externo, matrícula 23.902-0, e **DIOMAR CARNEIRO MOURÃO DE PINHO**, Diretor, matrícula 23.900-3, para, no dia 1º de dezembro de 2006, procederem a Auditoria de Regularidade no "IESPEN - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional".

II - A T R I B U I R

competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, analisarem, se necessário, os atos que abranjam períodos anteriores ainda não julgados pelo Tribunal de Contas que possam configurar irregularidade.

GABINETE DO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2006.

Conselheiro **SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR**
Corregedor no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1018, de 28 de dezembro de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, resolve

COLOCAR

1. ALDACY MACEDO DOS SANTOS, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.488-5;
2. ANA ROSA GUIMARÃES FONSECA, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.541-5;
3. ANTONIO DELFINO GUIMARÃES SOBRINHO, Analista de Controle Externo, matrícula 23.699-3;
4. CESARINO AUGUSTO CÉSAR PEREIRA SOBRINHO, Assistente Técnico Operacional, matrícula 23.877-5;
5. CLÁUDIA ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA, Analista de Controle Externo, matrícula 23.587-3;
6. EDICLÉIA COELHO RODRIGUES, Assistente Técnico Operacional, matrícula 23.954-5;
7. EDIVALDO GOMES DA SILVA E SOUZA, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.376-5;
8. ELI RAMOS E SILVA, Assistente Operacional, matrícula 23.622-5;
9. ELIANE NEIVA GOMES, Assistente Operacional, matrícula 23.660-8;
10. LUCIENE CONCEIÇÃO DE FREITAS, Analista de Controle Externo, matrícula 23.897-0;
11. MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.498-2;
12. MARIA DE LOURDES BARNABÉ RODRIGUES, Analista de Controle Externo, matrícula 23.805-8;
13. MARIA LÚCIA VIEIRA, Analista de Controle Externo, matrícula 23.710-8;
14. WELSON GOMES RIBEIRO, Assistente Operacional, matrícula 23.614-4;
15. WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA, Assistente Operacional, 23.507-5; à disposição do Poder Executivo Estadual, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TO, parcelas referentes às pessoas física e jurídica, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1019, de 28 de dezembro de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, resolve

COLOCAR

MARIA DO CARMO DAMACENO, Assistente Operacional, matrícula 23.692-6, integrante do Quadro de Cargos, Carreiras e Subsídios do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TO, parcelas referentes às pessoas física e jurídica, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1020, de 28 de dezembro de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, resolve

COLOCAR

IBAMAR TAVARES JÚNIOR, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.715-9, integrante do Quadro de Cargos, Carreiras e Subsídios do Tribunal de Contas do Estado, à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TO, parcelas referentes às pessoas física e jurídica, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1021, de 28 de dezembro de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, resolve

COLOCAR

MIGUEL ÂNGELO COSTA LACERDA, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.429-0 e RANUFO DO ESPIRITO SANTO, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.448-6, integrante do Quadro de Cargos, Carreiras e Subsídios do Tribunal de Contas do Estado, à disposição da Prefeitura Municipal de Palmas, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TO, parcelas referentes às pessoas física e jurídica, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1022, de 28 de dezembro de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, resolve

COLOCAR

RUI DA ROCHA MOREIRA, Analista de Controle Externo, matrícula 23.750-7 e MARIA EUGÊNIA PINHEIRO PEDROSA, Analista de Controle Externo, matrícula 23.653-5, integrante do Quadro de Cargos, Carreiras e Subsídios do Tribunal de Contas do Estado, à disposição do Poder Legislativo, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TO, parcelas referentes às pessoas física e jurídica, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**Ata da 35ª Sessão Ordinária da Primeira
Câmara do Tribunal de Contas do
Estado do Tocantins.**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (05/12/2006), às 13 h, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reuniu-se a Primeira Câmara, sob a Presidência do Conselheiro José Wagner Praxedes (art. 331, parágrafo único, RI-TCE). Presentes: Auditores em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes (Convocação nº 062/2006 - Presidência) e Jesus Luiz de Assunção (Convocação n. 060/2006 - Presidência). Presentes, também, o representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, Procurador de Contas João Alberto Barreto Filho em substituição ao Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito e a Secretária da Primeira Câmara, Sra. Maria das Graças Rodrigues Vieira. Verificada a existência de quorum, o Exmo. Sr. Presidente, sob as bênçãos de Deus, declarou aberta a 35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara. Em seguida, a secretária fez a leitura do Salmo 133 para reflexão. Na seqüência, o Presidente deu início aos trabalhos do dia, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão Ordinária do dia 28/11/2006 (34ª), sendo a mesma aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente - Comunicações, Indicações e Requerimentos: Nos termos regimentais, o Conselheiro José Wagner Praxedes trouxe à Mesa os processos de n. 6519, 9438, 9439, 9845 e 10124/2006 referentes a Pregão Presencial. Expediente acatado e devidamente incluído na Pauta. A seguir, a Primeira Câmara passou à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Senhor Procurador-Geral de Contas. A - Relator: CONS. JOSÉ WAGNER PRAXEDES. -PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO - CONSOLIDADAS. 01) Processo n. 2056/2005. Prestação de Contas Anuais Consolidadas do município de Filadélfia/TO, relativas ao exercício financeiro de 2004, sob a responsabilidade do ex-prefeito municipal, Sr. Ivanilzo Gonçalves de Alencar. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2917/2006, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das contas apresentadas. -PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - ORDENADOR. 02) Processo n. 2058/2005. Prestação de Contas do Sr. Ivanilzo Gonçalves de Alencar, responsável pela gestão do Poder Executivo Municipal de Filadélfia/TO, no exercício financeiro de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa.

ratificado o Parecer n. 2939/2006, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar REGULARES COM RESSALVAS, as contas apresentadas. - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. Todos os processos de Prestação de Contas de Convênios a seguir, são de responsabilidade da Secretaria da Educação e Cultura e objetivam o Programa Escola Autônoma -Gestão Compartilhada: 03) Processo n. 2899/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Izabel Costa, em Conceição do Tocantins/TO. Convênio n. 576/2003. 04) Processo n. 3188/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Darcy Ribeiro, em Pugmil/TO. Convênio n. 747/2003. 05) Processo n. 3854/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Trajano Coelho Neto, em Paraíso do Tocantins/TO. Convênio n. 741/2003. 06) Processo n. 5209/2006. Interessado: Associação de Apoio ao Colégio Estadual de Segundo Grau Dr. Abner Araújo Pacini, em Almas/TO. Convênio n. 572/2003. 07) Processo n. 5427/2006. Interessado: Associação Comunitária do Colégio Rui Brasil Cavalcante, em Miranorte/TO. Convênio n. 694/2003. 08) Processo n. 6122/2006. Interessado: Associação Comunitária do Instituto Educacional Turminha Feliz, em Goiatins/TO. Convênio n. 856/2003. 09) Processo n. 6130/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Francisco Máximo de Sousa, em Araguaína/TO. Convênio n. 449/2003. 10) Processo n. 6133/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual de Araguaína/TO. Convênio n. 448/2003. 11) Processo n. 6137/2006. Interessado: Associação de Apoio a Escola Estadual Welder Maria de Abreu Sales, em Araguaína/TO. Convênio n. 455/2003. 12) Processo n. 6141/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Cana Brava, em Arraias/TO. Convênio n. 522/2003. 13) Processo n. 6741/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Denise Gomide Amui, em Araguatins/TO. Convênio n. 499/2003. 14) Processo n. 6749/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Dona Inês, em Aurora do Tocantins/TO. Convênio n. 525/2003. 15) Processo n. 7033/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Bartolomeu Bueno da Silva, em Carmolândia/TO. Convênio n. 463/2003. 16) Processo n. 7034/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Izabel Costa, em Conceição do Tocantins/TO. Convênio n. 458/2003. 17) Processo n. 7220/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Joaquim Francisco de Azevedo, em Taipas/TO. Convênio n. 593/2003. 18) Processo n. 9148/2006. Interessado: Associação de Apoio do Colégio Estadual Aguiarnópolis/TO. Convênio n. 800/2003. 19) Processo n. 9155/2006. Interessado:

Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Ana Amorim, em Pedro Afonso/TO. Convênio n. 621/2003. Procedida à leitura dos relatórios e votos, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado os Pareceres da lavra do Procurador Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar REGULARES COM RESSALVAS, todas as prestações de contas apresentadas. - APOSENTADORIA: 20) Processo n. 9245/2003. Entidade/Interessado: Prefeitura Municipal de Colinas e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas -IPASMU-CO/ Ivone Maria de Andrade. Concessão de Aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n. 128/AP/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3079/2006, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria mencionada. 21) Processo n. 10688/2003. Entidade/Interessado: Prefeitura Municipal de Colinas e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas - IPASMU-CO/ Elidia Fim Ferrari. Concessão de Aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n. 276/AP/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3078/2006, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria mencionada. 22) Processo n. 9690/2004. Entidade/Interessado: Prefeitura Municipal de Colinas e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas - IPASMU-CO/ Josué Soares da Silva. Concessão de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n. 234/AP/2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3077/2006, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria mencionada. 23) Processo n. 9691/2004. Entidade/Interessado: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína -IMPAR/ Cícera Dias de Sousa. Concessão de Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria nº 005/AP/2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3087/2006, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria mencionada. 24) Processo n. 9694/2004. Entidade/ Interessado: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína -IMPAR/ Francisca Holanda

dos Santos. Concessão de Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 007/AP/2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3081/2006, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria mencionada. 25) Processo n. 9696/2004. Entidade/Interessado: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR/ Maria dos Reis Pereira Campos. Concessão de Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 006/AP/2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3086/2006, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria mencionada. 26) Processo n. 9697/2004. Entidade/Interessado: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR/ Maria das Dores Alves Araújo. Concessão de Aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n. 008/AP/2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3080/2006, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria mencionada. - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL: 27) Processo n. 6519/2006. Entidade/Responsável: Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria da Saúde/ Roberto Marinho Ribeiro e Gismar Gomes - Ex-Secretário da Saúde. Pregão Presencial n. 039/2006, bem como do contrato n. 115/2006, objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick-up. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2893/2006, da lavra do Procurador Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, decidir pela LEGALIDADE do presente Pregão Presencial. 28) Processo n. 9438/2006. Entidade/Responsável: Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria da Saúde/ Roberto Marinho Ribeiro e Gismar Gomes - Ex-Secretário da Saúde. Pregão Presencial n. 418/2006, objetivando a aquisição de veículo destinado a atender a Diretoria de Assistência a Saúde da Secretaria da Saúde. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3290/2006, da lavra do Procurador Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, JULGAR PREJUDICADA a análise do presente Pregão Presencial. 29) Processo n. 9439/2006. Entidade/Responsável: Secretaria de Estado da

Fazenda e Secretaria da Saúde/ Roberto Marinho Ribeiro e Gismar Gomes - Ex-Secretário da Saúde. Pregão Presencial n. 417/2006, objetivando a aquisição de passagens terrestres em âmbito Estadual e Interestadual. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3291/2006, da lavra do Procurador Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, JULGAR PREJUDICADA a análise do presente Pregão Presencial. 30) Processo n. 9845/2006. Entidade/Responsável: Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria da Saúde/ Roberto Marinho Ribeiro e Gismar Gomes - Ex-Secretário da Saúde. Pregão Presencial n. 442/2006, objetivando a contratação de serviços para a logística de realização de 08 oficinas regionalizadas para qualificação da gestão do SUS no Estado. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3544/2006, da lavra do Procurador Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, CONHECER do Edital de Licitação Pregão Presencial. 31) Processo n. 10124/2006. Entidade/Responsável: Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria da Saúde/ Roberto Marinho Ribeiro e Gismar Gomes - Ex-Secretário da Saúde. Pregão Presencial n. 450/2006, objetivando a aquisição de veículo destinado a atender a vigilância sanitária nos 139 municípios do Estado. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3625/2006, da lavra do Procurador Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, JULGAR PREJUDICADA a análise do presente Pregão Presencial. B-Relator: AUDITOR LEONDINIZ GOMES. (convocado para relatar nos termos do Art. 143, II, da Lei 1.284/01, c/c Art. 371 do Regimento Interno). - ACP: 32) Processo n. 4003/2006. Responsável/Entidade: Raimundo Rodrigues Bezerra - Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins/TO. Aplicação de multa decorrente de inadimplência na entrega de informações via ACP, relativas ao mês de março de 2006. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao douto Procurador-Geral, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2426/2006 da lavra do Procurador Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, APLICAR MULTA ao responsável e facultar o recolhimento parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas. 33) Processo n. 1252/2006. Responsável/Entidade: Manoel Midas Pereira da Silva - Prefeitura Municipal de Almas/TO. Aplicação de multa decorrente de inadimplência na entrega de informações via ACP, relativas ao mês de outubro de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao douto Procurador-Geral, havendo S. Exa. ratificado o

Parecer n. 2430/2006 da lavra do Procurador Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, APLICAR MULTA ao responsável e facultar o recolhimento parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas. 34) Processo n. 3520/2006. Responsável/Entidade: Manoel Midas Pereira da Silva - Prefeitura Municipal de Almas/TO. Aplicação de multa decorrente de inobservância na entrega de informações via ACP, relativas ao orçamento e meses de janeiro e fevereiro de 2006. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao douto Procurador-Geral, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2424/2006 da lavra do Procurador Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, APLICAR MULTA ao responsável e facultar o recolhimento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes iguais e sucessivas. C -Relator: AUDITOR EM SUBST. A CONSELHEIRO LEONDINIZ GOMES. - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 35) Processo n. 6000/2006. Entidade/Interessados: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/ Des^a Dalva Delfino Magalhães-Presidente e Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS. Ato de Dispensa de Licitação através da Portaria 070/2006, da qual originou o Contrato n. 038/2006, objetivando o fornecimento de energia elétrica para o prédio do Fórum da Comarca de Palmas. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3429/2006, da lavra do Procurador Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL o presente Ato de Dispensa de Licitação. 36) Processo n. 6001/2006. Entidade/Interessados: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/ Des^a Dalva Delfino Magalhães-Presidente e Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS. Ato de Dispensa de Licitação através da Portaria 070/2006, da qual originou o Contrato n. 037/2006, objetivando o fornecimento de energia elétrica para o prédio do Tribunal de Justiça. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3422/2006, da lavra do Procurador Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL o presente Ato de Dispensa de Licitação. C-Relator: AUDITOR EM SUBST. A CONSELHEIRO JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO. - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -ORDENADOR: 37) Processo n. 1850/2004 e Apenso 2340/2004 e 8546/2003. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa referente ao exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Araguaçu/TO, na gestão do Sr. Adão Martins Mesquita. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1175/2006, da lavra do Procurador José Roberto

Torres Gomes. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar IRREGULARES as contas apresentadas, e APLICAR MULTA ao responsável. PEDIDOS DE VISTA (art. 312 do RI-TCE): Prestações de Contas Anuais referentes ao exercício de 2003 dos Processos n. 1916/2004, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAGRO; 1962/2004 da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC e 1964/2004 do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS. Após a leitura dos relatórios e votos foi facultada a palavra ao Procurador de Contas João Alberto Barreto Filho, que se manifestou: "Sr. Presidente, neste caso, este Procurador não vai ratificar a posição do colega Fausto Magalhães Crispim, haja vista por uma questão de coerência, as irregularidades citadas estão previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal como irregularidades gravíssimas, recomendadas pelos diversos Tribunais de Contas do país. Alguns Tribunais não aceitam como mera irregularidade formal, como o exemplo de Santa Catarina, e, além disso, as irregularidades estão previstas na Lei de Crimes. Então, desta forma, este Procurador gostaria que constasse em Ata, que não ratifica o posicionamento do colega e se posiciona contrário". Antes de dar início à votação o Auditor em Subst. a Conselheiro Leondiniz Gomes pediu vista dos 03 (três) processos acima mencionados e disse que compartilha com o mesmo entendimento da Procuradoria. Na seqüência, o Presidente concedeu vista dos autos à Terceira Relatoria. Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente ensejou oportunidade aos Senhores Conselheiros e ao Representante do Ministério Público Especial para uso da palavra, mas não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às quatorze horas e trinta minutos. E, para constar eu, Maria das Graças Rodrigues Vieira, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Presidente

Leondiniz Gomes
Auditor em Subst. a Conselheiro

Jesus Luiz de Assunção
Auditor em Subst. a Conselheiro

Fui presente: João Alberto Barreto Filho
Procurador de Contas

Maria das Graças Rodrigues Vieira
Secretária

PARECER PRÉVIO Nº 024/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo n.º: 2056/2005
2. Classe de Assunto
- 2.1. Assunto: 04 - Prestação de Contas
- 02 - Prestação de Contas do Prefeito-Consolidadas 2004.
3. Responsável: Ivanilzo Gonçalves de Alencar - Ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Município de Filadélfia-TO
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Filadélfia-TO
6. Contador: Laerte Ribeiro Lopes - CRC-TO n.º 0314
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Atendimento às normas legais e às exigências quanto a aplicação dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações de saúde e pessoal bem como cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, implicando em parecer prévio pela aprovação.

Por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n.º 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o atendimento às normas e as exigências legais, mormente quanto a aplicação dos percentuais mínimos exigidos na educação e saúde, bem como do cumprimento dos índices em relação aos gastos com pessoal.

RESOLVEM:

1 - Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais consolidadas do município de Filadélfia - TO, relativas ao exercício financeiro de 2004, sob a responsabilidade do Ex- Prefeito Municipal, senhor Ivanilzo Gonçalves de Alencar integradas pelas contas do Poder Legislativo municipal, conforme dispõe o art. 56 da LRF e art. 25 do RI, com vistas ao julgamento a cargo da Câmara Municipal.

2 - Alertar a Câmara Municipal que, quando do julgamento das presentes contas verifique se o chefe do Poder Executivo Municipal adotou providencias no sentido de:

2.1 - Implementar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais e registro dos mesmos no Balanço Patrimonial.

2.2 - Fazer valer o limite do repasse ao Poder Legislativo, estabelecido nos termos do art. 29-A § 2.º inciso III da Constituição Federal.

2.3 - Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do município toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

3 - Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos do Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

4 - Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa a Câmara Municipal de Filadélfia-TO, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1079/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo n: 2058/2005
2. Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
3. Assunto: 05 - Prestação de Contas dos Órgãos da Administração Direta- Exercício de 2004
4. Entidade: Município de Filadélfia- TO
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Filadélfia- TO
6. Responsável: Ivanilzo Gonçalves de Alencar - Ex- Prefeito
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Representante MP... Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2004. Poder. Executivo Municipal. Falhas de natureza formal. As ocorrências relativas aos atos de gestão não prejudicam as contas em apreciação, tampouco resultam em danos ao erário, implicando em Julgamento REGULAR COM RESSALVAS das contas em análise. RECOMENDAÇÕES

9. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de n.º. 2058/2005, versando sobre a Prestação de Contas do Senhor Ivanilzo Gonçalves de Alencar, responsável pela gestão do Poder Executivo Municipal de Filadélfia, no exercício financeiro de 2004. Encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei n. 1284/2001 e art. 37, do Regimento Interno.

ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 85, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Estadual n.º 1.284/2004, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS, as contas que integram o balanço em análise com base no art. 85, III. "b" da LOTCE/TO n. 1.284/01, por evidenciarem falhas de natureza formal, as quais em sua globalidade não prejudicam as contas em apreciação, tampouco resultam em danos ao erário.

9.2. Recomendar ao Poder Executivo Municipal de Filadélfia-TO, o máximo empenho e urgência no sentido de sanar as falhas apontadas no Relatório n.º 040/2005, fls. 128/146, adotando medidas eficientes e eficazes que visem a sua regularização, mormente quanto à necessidade de:

a) Implementar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais e registro dos mesmos no Balanço Patrimonial.

b) Fazer valer o limite do repasse ao Poder Legislativo, estabelecido nos termos do art. 29-A § 2.º inciso III da Constituição Federal.

c) Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do município toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.3. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem para conhecimento e providências que o assunto requer.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1080/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 2899/2006 - 02 volumes

Entidade: Estado do Tocantins

Órgão: Secretaria da Educação

Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 576/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Maria Joana Lopes Coêlho Guedes - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Izabel Costa, em Conceição do Tocantins

Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 576/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 2899/2006 - 02 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 576/2003, no valor de R\$ 44.139,22 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Izabel Costa, em Conceição do Tocantins, restando saldo de R\$ 14.038,41 (quatorze mil, trinta e oito reais e quarenta e um centavos), cujo

objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais), com um saldo anterior de R\$ 6.377,63 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Joana Lopes Coêlho Guedes - CPF: não consta, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 257/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1081/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 3188/2006 - 04 volumes

Entidade: Estado do Tocantins

Órgão: Secretaria da Educação

Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 747/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Ana Maria Reis de Queiroz - CPF: 791.866.531-72 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Darcy Ribeiro, em Pugmil

Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 747/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 3188/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 747/2003, no valor de R\$ 35.732,56 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Darcy Ribeiro, em Pugmil, restando saldo de R\$ 6.671,60 (seis mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 40.220,00 (quarenta mil, duzentos e vinte reais), com um saldo anterior de R\$ 2.184,16 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Ana Maria Reis de Queiroz - CPF: 791.866.531-72, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 228/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1082/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 3854/2006 - 04 volumes

Entidade: Estado do Tocantins

Órgão: Secretaria da Educação

Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 741/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Heliane Aires de Freitas CPF: 335.792.531-15 - Presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual Trajano Coelho Neto, em Paraíso
Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 741/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 3854/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 741/2003, no valor de R\$ 66.356,35 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio a Escola Estadual Trajano Coelho Neto, em Paraíso, restando saldo de R\$ 9.899,18 (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), com um saldo anterior de R\$ 3.255,53 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Heliane Aires de Freitas CPF: 335.792.531-15, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 285/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1083/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 5209/2006 - 04 volumes

Entidade: Estado do Tocantins

Órgão: Secretaria da Educação

Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 572/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Arinestino Rosa de Oliveira - CPF: 196.251.111-15 - Presidente da Associação de Apoio ao Colégio Estadual de Segundo Grau Dr. Abner Araújo Pacini, em Almas
Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 572/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 5209/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 572/2003, no valor de R\$ 89.481,13 (oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio ao Colégio Estadual de Segundo Grau Dr. Abner Araújo Pacini, em Almas, restando saldo de R\$ 18.287,55 (dezoito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 101.760,00 (cento e um mil, setecentos e sessenta reais), com um saldo anterior de R\$ 6.008,68 (seis mil, oito reais e sessenta e oito centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Arinestino Rosa de Oliveira - CPF: 196.251.111-15, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 268/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1084/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 5427/2006 - 04 volumes

Entidade: Estado do Tocantins

Órgão: Secretaria da Educação

Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 694/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Sebastião Ferreira de Castro Júnior - CPF: 620.599.809-25 - Presidente da Associação Comunitária do Colégio Rui Brasil Cavalcante, em Miranorte
Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 694/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 5427/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 694/2003, no valor de R\$ 69.095,75 (sessenta e nove mil, noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Comunitária do Colégio Rui Brasil Cavalcante, em Miranorte, restando saldo de R\$ 2.950,03 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e três centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), com um saldo anterior de R\$ 1.545,78 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhor Sebastião Ferreira de Castro Júnior - CPF: 620.599.809-25, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 286/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1085/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 6122/2006 - 03 volumes
Entidade: Estado do Tocantins
Órgão: Secretaria da Educação
Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 856/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Geneci Lima Teixeira - CPF: 288.671.171-49 - Presidente da Associação Comunitária do Instituto Educacional Turminha Feliz, em Goiatins
Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 856/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6122/2006 - 03 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 856/2003, no valor de R\$ 48.981,94 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Comunitária do Instituto Educacional Turminha Feliz, em Goiatins, restando saldo de R\$ 6.934,86 (seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais), com um saldo anterior de R\$ 1.816,80 (um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Geneci Lima Teixeira - CPF: 288.671.171-49, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 250/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1086/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 6130/2006 - 04 volumes
Entidade: Estado do Tocantins
Órgão: Secretaria da Educação
Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 449/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Francisca Francilma Barbosa - CPF: 332.515.091-87 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Francisco Máximo de Sousa, em Araguaína
Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 449/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6130/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 449/2003, no valor de R\$ 81.299,55 (oito e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Francisco Máximo de Sousa, em Araguaína, restando saldo de R\$ 11.391,23 (onze mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 91.600,00 (noventa e um mil e seiscentos reais), com um saldo anterior de R\$ 1.090,78 (um mil, noventa reais e setenta e oito centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Francisca Francilma Barbosa - CPF: 332.515.091-87, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 294/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1087/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 6133/2006 - 04 volumes
Entidade: Estado do Tocantins
Órgão: Secretaria da Educação
Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 448/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Deusoléa Carvalho de Oliveira - CPF: 231.671.901-59 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual de Araguaína
Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 448/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6133/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 448/2003, no valor de R\$ 84.485,52 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual de Araguaína, restando saldo de R\$ 19.612,43 (dezenove mil, seiscentos e doze reais e quarenta e três centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 95.680,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), com um saldo anterior de R\$ 8.417,95 (oito mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Deusoléa Carvalho de Oliveira - CPF: 231.671.901-59, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 274/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1088/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 6137/2006 - 04 volumes
Entidade: Estado do Tocantins
Órgão: Secretaria da Educação
Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 455/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Maria das Mercedes Gomes - CPF: 129.080.531-87 - Presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual Welder Maria de Abreu Sales, em Araguaína
Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 455/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6137/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 455/2003, no valor de R\$ 89.467,75 (oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio a Escola Estadual Welder Maria de Abreu Sales, em Araguaína, restando saldo de R\$ 18.342,74 (dezoito mil, trezentos e quarenta e dois reais, setenta e quatro centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 91.600,00 (noventa e um mil e seiscentos reais), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria das Mercedes Gomes - CPF: 129.080.531-87, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 258/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1089/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 6141/2006 - 04 volumes

Entidade: Estado do Tocantins

Órgão: Secretaria da Educação

Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 522/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Maria Roseane Silva Ramalho - CPF: 380.552.011-53 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Cana Brava, em Arraias

Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 522/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6141/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 522/2003, no valor de R\$ 34.154,03 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e três centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Cana Brava, em Arraias, restando saldo de R\$ 7.378,08 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e oito centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 40.220,00 (quarenta mil, duzentos e vinte reais), com um saldo anterior de R\$ 1.312,11 (um mil, trezentos e doze reais e onze centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Roseane Silva Ramalho - CPF: 380.552.011-53, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 386/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1090/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 6741/2006 - 03 volumes

Entidade: Estado do Tocantins

Órgão: Secretaria da Educação

Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 499/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Lourielda Fernandes Arruda Sousa - CPF: 485.060.521-49 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Denise Gomide Amui, em Araguatins

Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 499/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6741/2006 - 03 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 499/2003, no valor de R\$ 56.843,47 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Denise Gomide Amui, em Araguatins, restando saldo de R\$ 18.122,83 (dezoito mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com um saldo anterior de R\$ 4.966,30 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Lourielda Fernandes Arruda Sousa - CPF: 485.060.521-49, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 372/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1091/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 6749/2006 - 04 volumes

Entidade: Estado do Tocantins

Órgão: Secretaria da Educação

Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 525/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Maria das Dores Tavares dos Anjos - CPF: 394.456.231-34 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Dona Inês, em Aurora
Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 525/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6749/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 525/2003, no valor de R\$ 40.256,21 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Dona Inês, em Aurora, restando saldo de R\$ 12.210,52 (doze mil, duzentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais), com um saldo anterior de R\$ 6.666,73 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria das Dores Tavares dos Anjos - CPF: 394.456.231-34, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 389/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1092/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 7033/2006 - 04 volumes

Entidade: Estado do Tocantins

Órgão: Secretaria da Educação

Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 463/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Ana Cláudia Coêlho de Oliveira - CPF: 605.146.981-87 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Bartolomeu Bueno da Silva, em Carmolândia

Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 463/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 7033/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 463/2003, no valor de R\$ 51.862,90 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Bartolomeu Bueno da Silva, em Carmolândia, restando saldo de R\$ 9.634,80 (nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 57.880,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), com um saldo anterior de R\$ 3.617,70 (três mil, seiscentos e dezessete reais e setenta centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Ana Cláudia Coêlho de Oliveira - CPF: 605.146.981-87, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 373/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1093/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 7034/2006 - 04 volumes

Entidade: Estado do Tocantins

Órgão: Secretaria da Educação

Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 458/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Gilvaldo de Vasconcelos Santos - CPF: não consta - Presidente da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Leopoldo de Bulhões, em Babaçulândia

Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 458/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 7034/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 458/2003, no valor de R\$ 39.125,61 (trinta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Leopoldo Bulhões, em Babaçulândia, restando saldo de R\$ 9.189,70 (nove mil, cento e oitenta e nove reais e setenta centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais), com um saldo anterior de R\$ 2.515,31 (dois mil, quinhentos e quinze reais e trinta e um centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhor Gilvaldo de Vasconcelos Santos - CPF: não consta, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 289/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1094/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 7220/2006 - 05 volumes
Entidade: Estado do Tocantins
Órgão: Secretaria da Educação
Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 593/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Martins Afonso Maciel Lemos - CPF: 560.504.451-68 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Joaquim Francisco de Azevedo, em Taipas
Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 593/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 7220/2006 - 05 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 593/2003, no valor de R\$ 59.410,80 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Joaquim Francisco de Azevedo, em Taipas, restando saldo de R\$ 9.652,48 (nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), com um saldo anterior de R\$ 7.463,28 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhor Martins Afonso Maciel Lemos - CPF: 560.504.451-68, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 384/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1095/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 9148/2006 - 04 volumes
Entidade: Estado do Tocantins
Órgão: Secretaria da Educação
Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 800/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Wanderly dos Santos Leite - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio do Colégio Estadual Aguiarnópolis
Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 800/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9148/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 800/2003, no valor de R\$ 59.225,54 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio do Colégio Estadual Aguiarnópolis, restando saldo de R\$ 9.444,42 (nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 64.180,00 (sessenta e quatro mil, cento e oitenta reais), com um saldo anterior de R\$ 4.489,96 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhor Wanderly dos Santos Leite - CPF: não consta, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 387/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1096/2006 - TCE - 1ª Câmara

Processo n.º: 9155/2006 - 03 volumes
Entidade: Estado do Tocantins
Órgão: Secretaria da Educação
Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 621/2003 - Programa Escola Autônoma - Gestão Compartilhada Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende - CPF: 431.969.261-68 - Secretária da Educação e Maria de Fátima Câmara - CPF: 525.633.409-34 - Presidente da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Ana Amorim, em Pedro Afonso
Representante/MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 621/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9155/2006 - 03 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 621/2003, no valor de R\$ 40.862,12 (quarenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Ana Amorim, em Pedro Afonso, restando saldo de R\$ 8.423,30 (oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), com um saldo anterior de R\$ 1.885,42 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria de Fátima Câmara - CPF: 525.633.409-34, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 381/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II - Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 968/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo: 9245/2003
2. Classe de Assunto: 08 - Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 128/AP, de 30 de maio de 2003
4. Responsáveis: Gilson Pereira da Costa - Ex-Prefeito e Nilton Ênio Berlanda - Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas - CPF - Não Consta
5. Interessado: Ivone Maria de Andrade - CPF n.º - 183.753.672-49
6. Entidades: Prefeitura Municipal de Colinas e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas - IPASMU-CO
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Servidora Pública estadual que preencheu os requisitos impostos pela regra de transição em decorrência da Emenda Constitucional n.º 20/98, adquire direito a aposentação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9245/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 128/AP, de 30 de maio de 2003, à servidora Ivone Maria de Andrade.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Ivone Maria de Andrade, matrícula n.º 0058, integrante da Secretaria Municipal de Ação Social e nomeada para o cargo de Monitora da creche do município de Colinas do Tocantins - TO, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso I, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 08 (oito) anos 08 (oito) meses e 02 (dois) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 969/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo: 10688/2003
2. Classe de Assunto: 08 - Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 276/AP, de 31 de outubro de 2003
4. Responsáveis: Gilson Pereira da Costa - Ex-Prefeito e Nilton Ênio Berlanda - Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas - CPF - Não Consta
5. Interessado: Elidia Fim Ferrari - CPF n.º - 932.196.951-91
6. Entidades: Prefeitura Municipal de Colinas e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas - IPASMU-CO
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria por invalidez. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Servidora Pública estadual que preencheu os requisitos impostos pela regra de transição em decorrência da Emenda Constitucional n.º 20/98, adquire direito a aposentação.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 10688/2003, sobre análise e registro de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 276/AP, de 31 de outubro de 2003, à servidora Elidia Fim Ferrari.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Elidia Fim Ferrari, matrícula n.º 0042, integrante da Secretaria Municipal de Ação Social e nomeada para o cargo de Monitora e ocupando o cargo de Diretora de creche do município de Colinas do Tocantins - TO, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso I, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 09 (nove) anos 02 (dois) meses e 17 (dezesete) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 970/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo: 9690/2004
2. Classe de Assunto: 08 - Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 234/AP, de 16 de agosto de 2004
4. Responsáveis: Gilson Pereira da Costa - Ex-Prefeito e Nilton Ênio Berlanda - Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas - CPF - Não Consta
5. Interessado: Josué Soares da Silva - CPF n.º - 235.169.841-04
6. Entidades: Prefeitura Municipal de Colinas e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas - IPASMU-CO
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9690/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Portaria n.º 234/AP, de 16 de agosto de 2004, ao servidor Josué Soares da Silva.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, ao servidor Josué Soares da Silva, matrícula n.º 0067, integrante da Secretaria de Saúde do Município de Colinas do Tocantins, nomeado para o cargo de Vigia, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 08 (oito) anos 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 971/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo: 9691/2004
2. Classe de Assunto: 08 - Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 005/AP, de 01 de março de 2004
4. Responsável: Cabral Santos Gonçalves - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaina - CPF - Não Consta
5. Interessado: Cícera Dias de Sousa - CPF n.º - 592.030.801-04
6. Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaina - IMPAR
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9691/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 005/AP, de 01 de março de 2004, à servidora Cícera Dias de Sousa.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Cícera Dias de Sousa, matrícula n.º 3235.2-00, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Porteira Servente, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 13 (treze) anos 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 972/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo: 9694/2004
2. Classe de Assunto: 08 - Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 007/AP, de 01 de março de 2004
4. Responsável: Cabral Santos Gonçalves - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaina - CPF - Não Consta
5. Interessado: Francisca Holanda dos Santos - CPF n.º - 189.434.031-00
6. Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaina - IMPAR
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9694/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 007/AP, de 01 de março de 2004, à servidora Francisca Holanda dos Santos.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Francisca Holanda dos Santos, matrícula n.º 2393.0-00, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Merendeira, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 19 (dezenove) anos e 10 (dez) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 973/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo: 9696/2004
2. Classe de Assunto: 08 - Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 006/AP, de 01 de março de 2004
4. Responsável: Cabral Santos Gonçalves - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaina - CPF - Não Consta
5. Interessado: Maria dos Reis Pereira Campos - CPF n.º - 219.314.881-34
6. Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaina - IMPAR
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9696/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 006/AP, de 01 de março de 2004, à servidora Maria dos Reis Pereira Campos.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Maria dos Reis Pereira Campos, matrícula n.º 2350.7-00, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 23 (vinte e três) anos 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 974/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo: 9697/2004
2. Classe de Assunto: 08 - Ato de Pessoal
3. Assunto: 07 - Análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 008/AP, de 01 de março de 2004
4. Responsável: Cabral Santos Gonçalves - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaina - CPF - Não Consta
5. Interessado: Maria das Dores Alves Araújo - CPF n.º - 180.751.341-68
6. Entidades: Secretaria da Educação e Cultura e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaina - IMPAR
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Alberto Sevilha
9. Advogado: Não Atuou

Ementa: Aposentadoria Voluntária. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Adquire direito a aposentação voluntariamente, o servidor que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que dará a aposentadoria, bem como possua sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao implemento de idade.

10. Resolução

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9697/2004, sobre análise e registro de aposentadoria voluntária por implemento de idade, concedida pela Portaria n.º 008/AP, de 01 de março de 2004, à servidora Maria das Dores Alves Araújo.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno

10.1 Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada, que concedeu aposentadoria, a servidora Maria das Dores Alves Araújo, matrícula n.º 3405.3-00, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Porteira Servente, por satisfazer os requisitos constantes dos artigos 7.º inciso IV, 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b" 3.º e 8.º da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, fixando como proventos o subsídio proporcional a 20 (vinte) anos e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição.

10.2. Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 975/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo nº: 6519/2006
2. Classe de Assunto: 09 - Procedimento Licitatório
3. Assunto: 05 - Pregão Presencial nº 39/2006 e Contrato 115/2006
4. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão de Licitação e Gismar Gomes Ex-Secretário da Saúde
5. Órgãos: Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria da Saúde
6. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas - Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

9. Edital de Licitação. Pregão. Contrato. Ausência de Irregularidades de natureza grave. Recomendação. A ausência de irregularidades de natureza grave, bem como, o atendimento às exigências impostas pelas Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações e, ainda a observância aos princípios constitucionais implica em legalidade formal do edital de licitação, bem como, do contrato dele decorrente.

10. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6519/2006, versando sobre análise de Edital de Pregão Presencial n.º 039/2006, bem como, do contrato n.º 0115/2006, objetivando seleção e contratação de empresa de proposta mais vantajosa visando à aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick-up, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde, o qual fora realizado na data de 04/04/2006, às 11:00 hs, bem como, do Instrumento Contratual de nº 115/2006, de fls. 65/69, firmado pelas partes - Estado do Tocantins - através da Secretaria da Saúde na qualidade de contratante e, a empresa Distribuidora de Veículos Palmas na qualidade de contratada, enviados a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 4.º da Instrução Normativa TCE n.º 11/2004 de 15 de dezembro de 2004..

11. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em cumprimento ao disposto no artigo 113, § 2.º c/c artigo 1.º da Resolução Normativa TCE n.º 04/2002 e Instrução Normativa n.º TCE 11/2004.

I - Decidir pela legalidade formal do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 039/2006, do tipo Menor Preço Global por Lote, bem como, do termo de contrato n.º 0115/2006 oriundo do certame supracitado, tendo como objeto seleção de proposta mais vantajosa objetivando aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick-up, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde.

II - Determinar ao Órgão Licitante que atente para o fiel cumprimento de todas as exigências descritas na Resolução Normativa n.º 004/2002 e Instrução Normativa n.º 11/2004, sob pena de em casos futuros sofrer a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

III - Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

IV - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que envie cópia do Relatório, Voto e da presente decisão à Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual, para subsidiar a realização da próxima auditoria de regularidade junto a Secretaria da Saúde.

V - Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo, que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados referentes Pregão Presencial n.º 039/2006, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções, quando realizados e, em especial verificar se o objeto foi entregue dentro das especificações contidas no edital e instrumento contratual, asseverando ter sido seu recebimento atestado por três servidores; atual estado de conservação dos veículos; se os mesmos estão sendo utilizados para o fim a que se destinou a licitação e, finalmente, se a administração confeccionou termo de responsabilidade de seus condutores.

VI - Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 976/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo nº: 9438/2006
2. Classe de Assunto: 09 - Procedimento Licitatório
3. Assunto: 05 - Pregão Presencial nº 418/2006
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão de Licitação e Gismar Gomes Ex-Secretário da Saúde
4. Órgãos: Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria da Saúde
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas - Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Edital de Licitação. Pregão. Recursos Federais. Análise Prejudicada. Realização de certame licitatório financiado com recursos totalmente provenientes do Tesouro Nacional implica em incompetência do TCE-TO para julgar o edital.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9438/2006, versando sobre Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 418/2006, tendo como responsáveis a Secretaria da Fazenda / Secretaria de Estado da Saúde, objetivando seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de veículo destinado a atender a Diretoria de Assistência a Saúde da Secretaria da Saúde, no valor estimativo de R\$ 200.000,00, com recursos decorrentes da União, para atendimento de realização do monitoramento e avaliação, conforme POA elaborado, recurso PROESF, haja vista ser financiada com recursos totalmente provenientes do Tesouro Nacional.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos artigo 70, parágrafo único e 71, incisos II e VI, da Constituição Federal.

I - JULGAR PREJUDICADA, nos termos artigo 70, parágrafo único e 71, incisos II e VI, da Constituição Federal, a análise do Edital de Pregão Presencial n.º 418/2006, expedido pela Comissão de Licitação da Secretaria da Fazenda, objetivando aquisição de veículo destinado a atender a Diretoria de Assistência a Saúde da Secretaria da Saúde, no valor estimativo de R\$ 200.000,00, com recursos decorrentes da União, para atendimento de realização do monitoramento e avaliação, conforme POA elaborado, recurso PROESF, com recursos decorrentes da União.

II - Determinar o envio de cópia da decisão à Coordenadoria de Protocolo para que em situações análogas deixe de autuar o processo retornando-o à origem.

III - Determinar à Coordenadoria de Protocolo que adote as providências no sentido de enviar os autos à Secretaria de Estado da Fazenda a qual deverá adotar as providências no sentido de dar ciência ao Tribunal de Contas da União, para adoção de providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 977/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo n.º: 9439/2006
2. Classe de Assunto: 09 - Procedimento Licitatório
3. Assunto: 05 - Pregão Presencial n.º 417/2006
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão de Licitação e Gismar Gomes Ex-Secretário da Saúde
4. Órgãos: Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria da Saúde
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas - Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Edital de Licitação. Pregão. Recursos Federais. Análise Prejudicada. Realização de certame licitatório financiado com recursos totalmente provenientes do Tesouro Nacional implica em incompetência do TCE-TO para julgar o edital.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9439/2006, versando sobre Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 417/2006, tendo como responsáveis a Secretaria da Fazenda / Secretaria de Estado da Saúde, objetivando seleção de proposta mais vantajosa visando à aquisição de passagens terrestres em âmbito Estadual e Interestadual, no valor estimativo de R\$ 320.000,00, com recursos decorrentes da União, para locomoção de pacientes em tratamento fora do Estado.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos artigo 70, parágrafo único e 71, incisos II e VI, da Constituição Federal.

I - JULGAR PREJUDICADA, nos termos artigo 70, parágrafo único e 71, incisos II e VI, da Constituição Federal, a análise do Edital de Pregão Presencial n.º 417/2006, expedido pela Comissão de Licitação da Secretaria da Fazenda, objetivando aquisição de passagens terrestres em âmbito Estadual e Interestadual, no valor estimativo de R\$ 320.000,00, com recursos decorrentes da União, para locomoção de pacientes em tratamento fora do Estado.

II - Determinar o envio de cópia da decisão à Coordenadoria de Protocolo para que em situações análogas deixe de autuar o processo retornando-o à origem.

III - Determinar à Coordenadoria de Protocolo que adote as providências no sentido de enviar os autos à Secretaria de Estado da Fazenda a qual deverá adotar as providências no sentido de dar ciência ao Tribunal de Contas da União, para adoção de providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 978/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo n.º: 9845/2006
2. Classe de Assunto: 09 - Procedimento Licitatório - 05 - Pregão Presencial
3. Órgãos: Secretaria da Fazenda e Secretaria da Saúde
4. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão de Licitação e Gismar Gomes - ex. Secretário da Saúde
5. Relator: Cons. José Wagner Praxedes
6. Representante M.P.: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

"EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSOS FEDERAIS COM CONTRAPARTIDA. Incompetência do TCE/TO em analisar processos com recursos: a) totalmente federais; b) total ou parcialmente provenientes do FNAS, independentemente da existência de contrapartida; c) totalmente do FNDE - PNAE e PDDE. Competência do TCE/TO em analisar as contrapartidas do Tesouro Estadual e Municipais, apenas para tomar conhecimento."

8. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9845/2006, versando sobre análise de Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 442/2006, que será realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Fazenda, objetivando seleção de proposta mais vantajosa visando à contratação de serviços para a logística de realização de 08 oficinas regionalizadas para qualificação da gestão do SUS no Estado, conforme Convênio

de nº 4.917/2005 - Qualificação da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde com ênfase no processo de regionalização da Saúde no Tocantins. As Cidades contempladas para a realização das oficinas são: Palmas; Paraíso; Dianópolis; Gurupi; Porto Nacional; Guaraí; Araguaínas e Araguaína.. Os autos foram enviados a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 1.º da Instrução Normativa n.º 004, de 19 de junho de 2002.

9. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em cumprimento ao disposto no artigo 113, § 2.º c/c artigo 1.º da Resolução Normativa n.º 04/2002 c/c Acórdão 769/2003.

I - Conhecer do edital de licitação Pregão Presencial nº 447/2006, oriundo da Secretaria da Fazenda, tendo como objeto seleção de proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviços para a logística de realização de 08 oficinas regionalizadas para qualificação da gestão do SUS no Estado, conforme Convênio de nº 4.917/2005 - Qualificação da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde com ênfase no processo de regionalização da Saúde no Tocantins.

II - Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato no tocante à contrapartida, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

III - Determinar que seja comunicado ao Responsável pelo órgão contratante, bem como ao Responsável pelo órgão licitante, o teor da presente decisão, nos termos do art. 7º, § 5º, da Instrução Normativa nº 004/2002.

IV - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral de Controle Externo para devidas anotações, bem como, posteriormente sejam enviados à Coordenadoria de Protocolo-Geral desta Corte de Contas para que providencie o retorno dos mesmos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 979/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo n.º: 10124/2006
2. Classe de Assunto: 09 - Procedimento Licitatório
3. Assunto: 05 - Pregão Presencial n.º 450/2006
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão de Licitação e Gismar Gomes Ex-Secretário da Saúde
4. Órgãos: Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria da Saúde
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas - Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Edital de Licitação. Pregão. Recursos Federais. Análise Prejudicada. Realização de certame licitatório financiado com recursos totalmente provenientes do Tesouro Nacional implica em incompetência do TCE-TO para julgar o edital.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 10124/2006, versando sobre Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 450/2006, tendo como responsáveis a Secretaria da Fazenda / Secretaria de Estado da Saúde, objetivando seleção de proposta mais vantajosa visando à aquisição de veículo destinado a atender a vigilância sanitária nos 139 municípios do Estado, no valor estimativo de R\$ 106.000,00, com recursos decorrentes da União, para atendimento de capacitação, educação sanitária, inspeções, coletas de amostras, treinamentos e supervisões, haja vista ser financiada com recursos totalmente provenientes do Tesouro Nacional.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos artigo 70, parágrafo único e 71, incisos II e VI, da Constituição Federal.

I - JULGAR PREJUDICADA, nos termos artigo 70, parágrafo único e 71, incisos II e VI, da Constituição Federal, a análise do Edital de Pregão Presencial n.º 450/2006, expedido pela Comissão de Licitação da Secretaria da Fazenda, objetivando aquisição de veículo destinado a atender a vigilância sanitária nos 139 municípios do Estado, no valor estimativo de R\$ 106.000,00, com recursos decorrentes da União.

II - Determinar o envio de cópia da decisão à Coordenadoria de Protocolo para que em situações análogas deixe de atuar o processo retornando-o à origem.

III - Determinar à Coordenadoria de Protocolo que adote as providências no sentido de enviar os autos à Secretaria de Estado da Fazenda a qual deverá adotar as providências no sentido de dar ciência ao Tribunal de Contas da União, para adoção de providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1097/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo nº: 04003/2006
2. Classe: II - Inadimplência na entrega de informações via ACP
3. Responsável: Raimundo Rodrigues Bezerra
4. Entidade: Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins - FESTO
5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Marcelo Adriano Stefanello - OAB nº 2.140

Ementa: Aplicação de multa ao(a) Sr(a) Raimundo Rodrigues Bezerra, Presidente da Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins - FESTO, pela inadimplência na entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de março de 2006, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, por parte do Sr(a). Raimundo Rodrigues Bezerra, responsável pela gestão da Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins - FESTO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Raimundo Rodrigues Bezerra, multa no valor de R\$ 1.000,00, pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei nº 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. facultar ao responsável penalizado com a aplicação de multa, efetuar o recolhimento parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001;

8.3. alertar ao beneficiário do parcelamento, que por força do parágrafo único do art. 94, a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

8.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.5. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1098/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo nº: 01252/2006
2. Classe: II - Inadimplência na entrega de informações via ACP
3. Responsável: Manoel Midas Pereira da Silva
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Almas - TO
5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Viviane Junqueira Mota - OAB/TO nº 2290

Ementa: Aplicação de multa ao(a) Sr(a) Manoel Midas Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Almas - TO, pela inadimplência na entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de outubro de 2005, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, por parte do Sr(a). Manoel Midas Pereira da Silva, responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Almas - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Manoel Midas Pereira da Silva, multa no valor de R\$ 1.000,00, pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei nº 1.284/2001, c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. facultar ao responsável penalizado com a aplicação de multa, efetuar o recolhimento parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001;

8.3. alertar ao beneficiário do parcelamento, que por força do parágrafo único do art. 94, a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

8.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.5. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1099/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo nº: 03520/2006
2. Classe: II - Inadimplência na entrega de informações via ACP
3. Responsável: Manoel Midas Pereira da Silva
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Almas - TO
5. Relator: Auditor Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao(a) Sr(a) Manoel Midas Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Almas - TO, pela inadimplência na entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao orçamento e meses de janeiro e fevereiro de 2006, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, por parte do Sr(a). Manoel Midas Pereira da Silva, responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Almas - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Manoel Midas Pereira da Silva, multa no valor de R\$ 3.000,00, pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei nº 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. facultar ao responsável penalizado com a aplicação de multa, efetuar o recolhimento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001;

8.3. alertar ao beneficiário do parcelamento, que por força do parágrafo único do art. 94, a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

8.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.5. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 980/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo nº: 06000/2006 - Dispensa de Licitação
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/ Classe V - Editais, licitação e contratos.
3. Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJ/TO
4. Órgão: Tribunal de Justiça - TJ/TO
5. Responsável: Desª Dalva Delfino Magalhães
6. Interessados: Desª Dalva Delfino Magalhães e Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
7. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro LEONDINIZ GOMES.
8. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito.
9. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Dispensa de Licitação. Natureza do serviço e a característica da Contratada/ Fornecedor - Aplicabilidade do artigo 24, XXII da Lei nº 8.666/93. Legalidade.

PRELIMINARES: 1)- Compete a este Tribunal de Contas pronunciar-se sobre a legalidade do ato de dispensa de licitação que envolve unicamente recursos provenientes do Tesouro Estadual. 2)- Equívoco no posicionamento da Assessoria Jurídica do TCE/TO, pois a jurisprudência pacificou o entendimento da aplicação do art. 24, inc. XXII, para os casos de fornecimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado. 3)- Erro Material convalidado pela publicação da errata no Diário da Justiça - DJ nº. 1570, de 22 de agosto de 2006.

MÉRITO: considera-se legal o ato de dispensa de licitação para o fornecimento de energia elétrica para o Edifício do Fórum da Comarca de Palmas, pois a Portaria nº. 070/2006 foi exarada na conformidade da Constituição Federal, da Lei nº. 8.666/93, da sólida posição doutrinária e da remansosa jurisprudência pátria, bem como o Contrato nº. 038/2006.

10). DECISÃO: Vistos, discutidos e relatados os Autos de nº. 06000/2006, que versa sobre a análise da legalidade e economicidade do ato de dispensa de licitação exarado pela Senhora Desª Dalva Delfino Magalhães, Presidente do Tribunal de Justiça - TJ/TO e materializada através da PORTARIA nº. 070/2006 (fls. 10), do dia 16 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça - DJ nº. 1450, de 20 de fevereiro de 2006 (fls. 11) e Errata publicada no Diário da Justiça - DJ nº. 1570, de 22 de agosto de 2006, tendo por fundamento o art. 24, inc. XXII, da Lei nº. 8.666/93, através da qual se originou o Contrato de nº. 038/2006, celebrado entre a Senhora Desª. Dalva Delfino Magalhães - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Representante da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins -

CELTINS, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica para o prédio do Fórum da Comarca de Palmas (Unidade Consumidora 5180163), com vigência de 12 (doze) meses e com valor mensal estimado de R\$ 24.846,15 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) totalizando anualmente o valor de R\$ 298.153,80 (duzentos e noventa e oito mil, cento e cinqüenta e três reais e oitenta centavos) a ser pago com recursos do Tesouro Estadual, Fonte 00, funcional programática 2006.0501.02.122.0195.2001, natureza de despesa 3.3.90.39, na conformidade da dotação orçamentária consignada no susomencionado contrato, cujo extrato foi publicado no Diário da Justiça - DJ nº. 1541, de 11 de julho de 2006 (fls. 29).

Considerando que cabe a esta Corte de Contas pronunciar-se sobre a legalidade ou ilegalidade do ato e das despesas dele decorrentes, na conformidade do que disciplina os artigos 70 e 71, II e VI da Constituição Federal c/c §§ 1º e 2º do artigo 32 e artigo 33, II e V da Constituição Estadual, bem como do art. 113, § 2º da Lei nº. 8666/93, do art. 110, inc. I, da Lei nº. 1284/2001, de 17/12/2001 e dos arts. 92, incs. II e III e 104, § 1º, ambos do Regimento Interno c/c os arts. 8 a 11 da Instrução Normativa nº. 04/2002.

Considerando o preceituado pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal, as determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e os sólidos ensinamentos doutrinários.

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU sobre o assunto em testilha.

Considerando que foram preenchidos os requisitos intrínsecos para efetivação do ato de dispensa de licitação, tendo como parâmetros a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa TCE/TO nº 004 de 19/06/2002.

Considerando que as documentações que compõem os presentes autos demonstram o preenchimento dos requisitos ditados pela Lei nº 8.666/93, para ocorrência da dispensa de licitação, na conformidade do art. 24, XXII da susomencionada lei.

Considerando, ainda, que a Responsável motivou adequadamente o ato que materializou a dispensa de licitação.

Considerando, finalmente, os fundamentos e o inteiro teor do voto do Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 70 e 71, II e VI da Constituição Federal c/ c §§ 1º e 2º do artigo 32 e artigo 33, II e V da Constituição Estadual, bem como do art. 113, § 2º da Lei nº. 8666/93, dos arts. 10, inc. IV, 110, inc. I, ambos da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e dos arts. 92, incs. II e III e 104, § 1º, ambos do Regimento Interno c/c os arts. 8 a 11 da Instrução Normativa nº. 04/2002, em:

10.1). Considerar LEGAL o ato de dispensa de licitação exarado pela Senhora Desª Dalva Delfino Magalhães, Presidente do Tribunal de Justiça - TJ/TO e materializada através da PORTARIA nº. 070/2006 (fls. 10), do dia 16 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça - DJ nº. 1450, de 20 de fevereiro de 2006 (fls. 11) e Errata publicada no Diário da Justiça - DJ nº. 1570, de 22 de agosto de 2006, tendo por fundamento o art. 24, inc. XXII, da Lei nº. 8.666/93, através da qual se originou o Contrato de nº. 038/2006, celebrado entre a Senhora Desª. Dalva Delfino Magalhães - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Representante da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica para o prédio do Fórum da Comarca de Palmas (Unidade Consumidora 5180163), com vigência de 12 (doze) meses e com valor mensal estimado de R\$ 24.846,15 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) totalizando anualmente o valor de R\$ 298.153,80 (duzentos e noventa e oito mil, cento e cinqüenta e três reais e oitenta centavos) a ser pago com recursos do Tesouro Estadual, Fonte 00, funcional programática 2006.0501.02.122.0195.2001, natureza de despesa 3.3.90.39, na conformidade da dotação orçamentária consignada no susomencionado contrato, cujo extrato foi publicado no Diário da Justiça - DJ nº. 1541, de 11 de julho de 2006 (fls. 29), por preencher os requisitos legais previstos no art. 24, inc. XXII, da Lei nº. 8.666/93.

10.2)- Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização no decorrer da execução contratual, inclusive por meio de inspeções ou auditorias, nos termos do art. 96, inc. II, do Regimento Interno.

10.3)- Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

10.4)- Encaminhar cópia do Relatório, Voto e desta Resolução para a Assessoria Jurídica deste Tribunal de Contas, a fim de que tenha conhecimento da posição doutrinária e jurisprudencial pátria, remansosa sobre a correta aplicação do art. 24, inc. XXII, para os serviços de fornecimento ou suprimento de energia elétrica.

10.5) - Após, cumpridas as formalidades legais remetam-se os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências pertinentes, e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo Geral - COPRO a fim de proceder ao encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 981/2006 - TCE - 1ª Câmara

1. Processo nº: 06001/2006 - Dispensa de Licitação 2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/ Classe V - Editais, licitação e contratos. 3. Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJ/TO 4. Órgão: Tribunal de Justiça - TJ/TO 5. Responsável: Desª Dalva Delfino Magalhães 6. Interessados: Desª Dalva Delfino Magalhães e Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS 7. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro LEONDINIZ GOMES.

8. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito.
9. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Dispensa de Licitação. Natureza do serviço e a característica da Contratada/ Fornecedor - Aplicabilidade do artigo 24, XXII da Lei nº 8.666/93. Legalidade.

PRELIMINARES: 1)- Compete a este Tribunal de Contas pronunciar-se sobre a legalidade do ato de dispensa de licitação que envolve unicamente recursos provenientes do Tesouro Estadual. 2)- Equívoco no posicionamento da Assessoria Jurídica do TCE/TO, pois a jurisprudência pacificou o entendimento da aplicação do art. 24, inc. XXII, para os casos de fornecimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado. 3)- Erro Material convalidado pela publicação da errata no Diário da Justiça - DJ nº. 1570, de 22 de agosto de 2006.

MÉRITO: considera-se legal o ato de dispensa de licitação para o fornecimento de energia elétrica para o Edifício do TJ/TO, pois a Portaria nº. 070/2006 foi exarada na conformidade da Constituição Federal, da Lei nº. 8.666/93, da sólida posição doutrinária e da remansosa jurisprudência pátria, bem como do Contrato nº. 037/2006.

10). **DECISÃO:** Vistos, discutidos e relatados os Autos de nº. 06001/2006, que versa sobre a análise da legalidade e economicidade do ato de dispensa de licitação exarado pela Senhora Desª Dalva Delfino Magalhães, Presidente do Tribunal de Justiça - TJ/TO e materializada através da PORTARIA nº. 070/2006 (fls. 10), do dia 16 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça - DJ nº. 1450, de 20 de fevereiro de 2006 (fls.11) e Errata publicada no Diário da Justiça - DJ nº. 1570, de 22 de agosto de 2006, tendo por fundamento o art. 24, inc. XXII, da Lei nº. 8.666/93, através da qual se originou o Contrato de nº. 037/2006, celebrado entre a Senhora Desª. Dalva Delfino Magalhães - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Representante da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica para o prédio do Tribunal de Justiça (Unidade Consumidora 2176505), com vigência de 12 (doze) meses e com valor mensal estimado de R\$ 24.174,45 (vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) totalizando anualmente o valor de R\$ 290.093,40 (duzentos e noventa mil, noventa e três reais e quarenta centavos) a ser pago com recursos do Tesouro Estadual, Fonte 00, funcional programática 2006.0501.02.122.0195.2001, natureza de despesa 3.3.90.39, na conformidade da dotação orçamentária consignada no susomencionado contrato, cujo extrato foi publicado no Diário da Justiça - DJ nº. 1541, de 11 de julho de 2006 (fls. 28).

Considerando que cabe a esta Corte de Contas pronunciar-se sobre a legalidade ou ilegalidade do ato e das despesas dele decorrentes, na conformidade do que disciplina os artigos 70 e 71, II e VI da Constituição Federal c/c §§ 1º e 2º do artigo 32 e artigo 33, II e V da Constituição Estadual, bem como do art. 113, § 2º da Lei nº. 8666/93, do art. 110, inc. I, da Lei nº. 1284/2001, de 17/12/2001 e dos arts. 92, incs. II e III e 104, § 1º, ambos do Regimento Interno c/c os arts. 8 a 11 da Instrução Normativa nº. 04/2002.

Considerando o preceituado pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal, as determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e os sólidos ensinamentos doutrinários.

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU sobre o assunto em testilha.

Considerando que foram preenchidos os requisitos intrínsecos para efetivação do ato de dispensa de licitação, tendo como parâmetros a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa TCE/TO nº 004 de 19/06/2002.

Considerando que as documentações que compõem os presentes autos demonstram o preenchimento dos requisitos ditados pela Lei nº 8.666/93, para ocorrência da dispensa de licitação, na conformidade do art. 24, XXII da susomencionada lei.

Considerando, ainda, que a Responsável motivou adequadamente o ato que materializou a dispensa de licitação.

Considerando, finalmente, os fundamentos e o inteiro teor do voto do Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 70 e 71, II e VI da Constituição Federal c/c §§ 1º e 2º do artigo 32 e artigo 33, II e V da Constituição Estadual, bem como do art. 113, § 2º da Lei nº. 8666/93, dos arts. 10, inc. IV, 110, inc. I, ambos da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e dos arts. 92, incs. II e III e 104, § 1º, ambos do Regimento Interno c/c os arts. 8 a 11 da Instrução Normativa nº. 04/2002, em:

10.1). Considerar LEGAL o ato de dispensa de licitação exarado pela Senhora Desª Dalva Delfino Magalhães, Presidente do Tribunal de Justiça - TJ/TO e materializada através da PORTARIA nº. 070/2006 (fls. 10), do dia 16 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça - DJ nº. 1450, de 20 de fevereiro de 2006 (fls.11) e Errata publicada no Diário da Justiça - DJ nº. 1570, de 22 de agosto de 2006, tendo por fundamento o art. 24, inc. XXII, da Lei nº. 8.666/93, através da qual se originou o Contrato de nº. 037/2006, celebrado entre a Senhora Desª. Dalva Delfino Magalhães - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Representante da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica para o prédio do Tribunal de Justiça (Unidade Consumidora 2176505), com vigência de 12 (doze) meses e com valor mensal estimado de R\$ 24.174,45 (vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) totalizando anualmente o valor de R\$ 290.093,40 (duzentos e noventa mil, noventa e três reais e quarenta centavos) a ser pago com recursos do Tesouro Estadual, Fonte 00, funcional programática 2006.0501.02.122.0195.2001, natureza de despesa 3.3.90.39, na conformidade da dotação orçamentária consignada no susomencionado contrato, cujo extrato foi publicado no Diário da Justiça - DJ nº. 1541, de 11 de julho de 2006 (fls. 28), por preencher os requisitos legais previstos no art. 24, inc. XXII, da Lei nº. 8.666/93.

10.2) - Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização no decorrer da execução contratual, inclusive por meio de inspeções ou auditorias, nos termos do art. 96, inc. II, do Regimento Interno.

10.3) - Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

10.4) - Encaminhar cópia do Relatório, Voto e desta Resolução para a Assessoria Jurídica deste Tribunal de Contas, a fim de que tenha conhecimento da posição doutrinária e jurisprudencial pátria, remansosas sobre a correta aplicação do art. 24, inc. XXII, para os serviços de fornecimento ou suprimento de energia elétrica.

10.5) - Após, cumpridas as formalidades legais remetam-se os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências pertinentes, e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo Geral - COPRO a fim de proceder ao encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1100/2006-TCE - 1ª Câmara

1. Processo nºs: TC 01850/2004 e apensos 2340/2004 (2 vol) e 8546/2003 (4 vol)
 2. Classe de Assunto: V - Prestações de Contas de Ordenador de Despesa referente ao exercício de 2003
 3. Responsável: Adão Martins Mesquita - Gestor à época
 4. Origem: Prefeitura Municipal de Araguaçu - TO
 5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
 6. Representante do MP: Dr. José Roberto Torres Gomes
 7. Contador: Tadeu Gonçalves Pelizari - CRC-TO: 1505
- Ementa: Prestação de contas anuais de ordenador. Julgamento Irregular. Aplicação de multa, tendo em vista irregularidades apuradas em processo de auditoria in loco, em apenso por se tratar de processo auxiliar. Remessa ao Cartório de Contas para as providências de mister.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 01850/2004 e apensos 2340/2004 (2 volumes) e 8546/2003 (4 volumes), versam sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesa referente ao exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Araguaçu na gestão do Sr. Adão Martins Mesquita, encaminhado a esta Corte nos termos do Art. 33, II da Constituição Estadual, Art. 1º, II c/c Art. 73, da Lei Estadual nº 1248/2001 - Lei Orgânica do TCE - e Art. 40 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, visando o julgamento da responsabilidade do gestor, na condição de Ordenador de Despesa.

Considerando que fora garantido o direito da ampla defesa e do contraditório nos processos de auditoria ordinária, onde foram constatadas as irregularidades que nortearam a presente decisão;

Considerando as irregularidades apuradas em Auditorias Ordinárias, em apenso, cujas decisões remeteu a aplicação das penalidades cabíveis no bojo deste processo principal (Prestação de Contas de Ordenador);

Considerando ainda, os Pareceres do Ilustre Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33, II, da Constituição Estadual, 1º, inciso II da Lei 1.284/2001 c/c artigo 295, II do Regimento Interno, em:

8.1 - Julgue irregulares as contas apresentadas no Balanço Geral (Contas de Ordenador), exercício financeiro de 2003, objeto dos presentes autos, tudo nos termos do art. 85, III "b, c, d, e" da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 77, incisos II, III IV e V do Regimento Interno, tendo em vista os atos de gestão praticados e apurados nas auditorias ordinárias realizadas durante o exercício financeiro em análise, quais sejam: emissão de cheques sem provisão de fundos, contratação de serviços sem a retenção do IRRF, diferenças financeiras entre os saldos apresentados nos mapas de apuração e os comparativos das receitas, falta de consolidação das contas do Poder Legislativo;

8.2 - Aplique multa ao senhor Adão Martins Mesquita, Ex-Prefeito Municipal de Araguaçu - TO, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por praticar ato com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, consoante os termos artigo 159, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, infrações estas tipificadas nos itens: 8.5.1 - "a,c,d,f,g,h"; 9.2; 10.3; 10.4 e 12.1 do Relatório de Auditoria 017/2004, fls. 06/26 do Processo nº 2340/2004 (2 volumes);

8.3 - Aplique multa ao senhor Adão Martins Mesquita, Ex-Prefeito Municipal de Araguaçu - TO, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por praticar ato com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, consoante os termos artigo 159, incisos II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, infrações estas tipificadas nos itens: 6.1.1 - "a, e, f"; 6.2 - "a"; 7.3.1 - "d, e"; 7.3.2 - "c"; 8.1; 13.3 - "a" do Relatório de Auditoria nº 62/2003, fls. 06/28 do Processo 08546/2003 (4 volumes);

8.4 - Aplique multa ao senhor Adão Martins Mesquita, Ex-Prefeito Municipal de Araguaçu - TO, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por praticar ato ilegítimo ou antieconômico que resulte injustificado dano ao erário que não possa ser quantificado, consoante os termos artigo 159, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, infrações estas tipificadas no item 8.1- "a" do Relatório de Auditoria 017/2004, fls. 06/26 do Processo nº 2340/2004 (2 volumes);

8.5 - Autorize a cobrança via judicial das penalidades previstas nos itens "II, III e IV", caso não efetivada via administrativamente, nos termos do artigo 27 da Resolução Administrativa TCE-TO nº 005/99, de 10 de agosto de 1999;

8.6 - Determine, de imediato, nos termos do artigo 78, § 1º, do Regimento Interno do TCE, a remessa de cópias de inteiro teor da decisão desta Casa, incluindo o Voto do Relator, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins (MPC), para conhecimento e providências de mister;

8.7 - Determinar o encaminhamento dos presentes autos ao Cartório de Contas, para cumprimento de prazo recursal, e, depois de transitado em julgado a presente decisão, remeter, via Protocolo Geral ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJovem

Palmas, 03 de janeiro de 2007.

Resultado do Edital de Seleção de Educadores e Reserva Técnica para o PROJovem - Programa de Inclusão de Jovens, publicado no Diário Oficial nº 239 de 14 de dezembro de 2006 página 182.

DOS SELECIONADOS

Classificação	Nome	Área de atuação	Vagas	Carga horária
1	Talita Fernanda de Oliveira Correia	Matemática	2	30 horas
2	Kanae Mochizuki de Oliveira			
1	Rosely Pereira de Sousa Dias	Ciências Naturais	2	
2	Karine Bernardo de Souza			
1	Eliânia Batista da Conceição	Português	2	
2	Elsafan Pereira de Sá			
1	Telma Regina de Paiva Melo	Inglês	2	
2	Lígia Félix Parrião			
1	Inêz Piva de Santana	Ciências Humanas	2	
2	Marlene Paiva Ribeiro			
1	Albene Martins Chaves	Assistente	1	

DA RESERVA TÉCNICA

Classificação	Nome	Área de atuação	Vagas
1	Hésia Tolentino de Deus	Matemática	2
1	Josélia Fernandes de Sousa	Ciências Naturais	2
2	Eendrik Lima Gomes		
1	Edinéa Lima Coelho	Português	2
2	Kênia Alves de Moura Gomes		
1	Ielda da Silva Alves Santos	Inglês	2
1	Rosalina Borges Ferreira	Ciências Humanas	2
2	Inez Pereira Mascarenhas		

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado de Tocantins, avisa que fará realizar no dia 23 de janeiro de 2007, às 9:30 horas, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, visando Serviços de Transporte Coletivo de Alunos do Ensino Fundamental neste Município, conforme descrito no Anexo I, de acordo com o que determina a Lei 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, legislação complementar e condições estabelecidas neste Edital.

Maiores informações encontram-se a disposição na Sede desta Prefeitura, em seu horário de expediente normal, junto a Secretaria de Administração.

Aliança do Tocantins-TO, 04 de Janeiro de 2007.

VALTER ARAÚJO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

DECRETO N.º 002/2007, DE 04 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre indeferimento de inscrições dos candidatos aos cargos do Concurso Público Municipal regulamentado pelo Edital nº 001/2006 e Retificação 01/06.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1.º - O indeferimento das inscrições dos candidatos integrantes do Anexo I deste Decreto, aos cargos disponibilizados no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL regulamentado pelo Edital nº 001/06 e Retificação do Edital n.º 001/2006.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, aos quatro dias do mês de janeiro de 2007.

Francisco da Rocha Miranda
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO N.º 001/2007

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	IDENTIDADE
034 - Professor de Letras	0028	JANE ARIKÁTIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	049.733.394-58	1020735 SSP-TO
029 - Professor Normal Superior	2251	SIBERE PARRIAO DE FREITAS AGAPITO	980.416.301-20	317.731 SSP-TO
038 - Professor Pedagogo Orientação Educacional	3007	VIVIANA SOARES FEITOSA	819.457.101-44	270329 SSP-TO

